

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial: GRUPO CENTERPLEX**

**Processo nº: 1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca: 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ajuizamento: 15 de dezembro de 2021.**

As Recuperandas do **GRUPO CENTERPLEX** apresentaram divergências de crédito referentes aos credores listados abaixo, a fim de excluir, retificar (majorar/minorar) e habilitar os respectivos créditos, considerando a Relação de Credores apresentada na forma do artigo 52 §1º da Lei 11.101/2005.

**CLASSE I:**

1. JOSISLEINE PEREIRA DOS SANTOS

**CLASSE III:**

1. ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA.
2. ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA.
3. BEMQ MALL PARTICIPAÇÕES LTDA.
4. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)
5. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
6. COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



# LASPRO

CONSULTORES

7. CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA
8. CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO MACEIO
9. DME DISTRIBUIÇÃO S.A.
10. ELEKTRO REDES S.A.
11. ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
12. EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
13. EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
14. QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME.
15. RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
16. TELEFONICA BRASIL S.A.
17. VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

## CLASSE IV:

1. AM REFRIGERACAO COML. IND. E SERV. LTDA.
2. D R P ANTUNES EIRELI ME.
3. MV1 EMPREENDIMENTOS E PARCEIROS LTDA.

## EXTRACONCURSAIS

1. PARAMOUNT PICTURES BRASIL DIST. DE FILME
2. THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA.

## I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Dos créditos solicitados para análise, os seguintes credores também **apresentaram divergência**: ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA., ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, CONDOMÍNIO

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



# LASPRO

CONSULTORES

SHOPPING CENTER LAPA, VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., MV1 EMPREENDIMENTOS E PARCEIROS LTDA.

De plano, cumpre mencionar que as Recuperandas apresentaram tão somente a petição de divergência, sem a documentação pertinente, referente aos credores indicados a seguir: JOSISLEINE PEREIRA DOS SANTOS, ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA., ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA., BEMQ MALL PARTICIPAÇÕES LTDA., COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA), COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO, CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA, CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO MACEIO, DME DISTRIBUIÇÃO S.A., ELEKTRO REDES S.A., ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME., RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., TELEFONICA BRASIL S.A., VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., AM REFRIGERACAO COML. IND. E SERV. LTDA., D R P ANTUNES EIRELI ME, MV1 EMPREENDIMENTOS E PARCEIROS LTDA.

Além disso, é importante destacar que as Recuperandas apresentaram divergência de crédito de créditos extraconcursais a seguir: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DIST. DE FILME e THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA.

Ressalta-se que a análise dos créditos neste parecer é referente a divergência apresentada via e-mail pelas Recuperandas do GRUPO CENTERPLEX, sem prejuízo de eventual análise dos créditos por ocasião: **(i)** do Contraditório das Recuperandas; **(ii)** dos Créditos Questionados; e **(iii)** das Divergências apresentadas pelos credores, os quais serão analisados em parecer apartado, considerando a documentação encaminhada pelas partes interessadas.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone n° 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As Recuperandas requereram a retificação do Quadro de Credores, pugnando pela minoração, majoração, habilitação e exclusão dos créditos, indicados abaixo:

### 1) Valores que pretendem a minoração do crédito:

#### **JOSISLEINE PEREIRA DOS SANTOS**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 1.450,67	R\$ 1.450,67
Classe I – Créditos Trabalhistas	Classe I – Créditos Trabalhistas

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 1.015,25** (um mil e quinze reais e vinte e cinco centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a minorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para a alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **JOSISLEINE PEREIRA DOS SANTOS**, no valor de **R\$ 1.450,67** (um mil quatrocentos e cinquenta reais e

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



# LASPRO

CONSULTORES

**sessenta e sete centavos), na Classe I-Créditos Trabalhistas, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.**

## **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 172.946,76	R\$ 172.946,76
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 141.402,28** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a minorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor de **R\$ 172.946,76** (cento e setenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), na Classe **III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 13.872,64 Classe III-Créditos Quirografários	R\$ 13.872,64 Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 3.468,16** (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a minorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da **QI NETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, no valor de **R\$ 13.872,64** (treze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), na **Classe III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

**RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



# LASPRO

CONSULTORES

R\$ 24.866,16	R\$ 24.866,16
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 21.049,92** (vinte e um mil e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados, realizando a discriminação a seguir: (i) R\$ 5.754,15 – CNPJ 09.265.225/0003-06; (ii) R\$ 15.295,77 – CNPJ 09.265.225/0001-44.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a minorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Cumprando a esta Administradora Judicial informar que a credora **RMC TRANSPORTES** e a Recuperanda trocaram e-mails acerca da composição do crédito lançado na relação de credores, sendo que esta Administradora estava em cópia. Assim, fora obtido acesso aos documentos: (i) Relatório de Contas a Pagar referente à RMC; e (ii) planilha de débitos. Todavia, ainda restaram pendentes as notas fiscais emitidas, a fim de comprovar o período da prestação dos serviços.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da **RMC TRANSPORTES E AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.**, nos valores de R\$ 8.140,33 (CNPJ: 09.265.225/0003-06) e R\$ 16.725,68 (CNPJ: 092.265.225/0001-44), ambos na Classe III-Créditos Quirografários, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 699.733,69 Classe III-Créditos Quirografários	<b>Valor apurado em parecer individual</b>

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 9.733,69** (nove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a minorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Por fim, ressalta-se que tal crédito já foi **analisado individualmente** no Parecer elaborado por esta Administradora Judicial, oportunamente, manifestando-se sobre a divergência apresentada pela credora **VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**

**AM REFRIGERACAO COML. IND. E SERV. LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 11.298,66 Classe IV-Créditos ME/EPP	R\$ 11.298,66 Classe IV-Créditos ME/EPP

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 10.563,66 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a minorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da **AM REFRIGERAÇÃO COML. IND. E SERV. LTDA.**, no valor de **R\$ 11.298,66 (onze mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**, na **Classe IV – Créditos ME/EPP**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

**2) Valores que pretendem a majoração do crédito:**

**ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 154.642,36 Classe III-Créditos Quirografários	<b>Valor apurado em parecer individual</b>

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 155.616,59** (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Por fim, ressalta-se que tal crédito já foi **analisado individualmente** no Parecer elaborado por esta Administradora Judicial, oportunamente, manifestando-se sobre a divergência apresentada pela credora **ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA.**

**ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 542.620,65 Classe III-Créditos Quirografários	<b>Valor apurado em parecer individual</b>

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 543.379,25** (quinhentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Por fim, ressalta-se que tal crédito já foi **analisado individualmente** no Parecer elaborado por esta Administradora Judicial, oportunamente, manifestando-se sobre a divergência apresentada pela credora **ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA.**

**BEMQ MALL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 15.442,15	R\$ 15.442,15
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro, sendo correto o montante de **R\$ 31.610,67** (trinta e um mil seiscentos e dez reais e sessenta e sete centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **BEMQ MALL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, no valor de **R\$ 15.442,15 (quinze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, na **Classe III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 393.043,94	R\$ 393.043,94
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 427.204,05** (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e quatro reais e cinco centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA)**, no valor de **R\$ 393.043,94 (trezentos e noventa e três mil quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, na **Classe III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 725.737,82 Classe III-Créditos Quirografários	<b>Valor apurado em parecer individual</b>

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 783.738,15** (setecentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Por fim, ressalta-se que tal crédito já foi **analisado individualmente** no Parecer elaborado por esta Administradora Judicial, oportunamente, manifestando-se sobre a divergência apresentada pela credora **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 54.894,48	R\$ 54.894,48

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



# LASPRO

CONSULTORES

Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários
------------------------------------	------------------------------------

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 62.638,98** (sessenta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO** no valor de **R\$ 54.894,48** (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), na **Classe III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

## CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 3.019,83	<b>Valor apurado em parecer individual</b>
Classe III-Créditos Quirografários	

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 343.173,89**

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone n° 8/10

20122 • Milão/Itália

[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



# LASPRO

CONSULTORES

(trezentos e quarenta e três mil cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Por fim, ressalta-se que tal crédito já foi **analisado individualmente** no Parecer elaborado por esta Administradora Judicial, oportunamente, manifestando-se sobre a divergência apresentada pelo credor **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA**.

### CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO MACEIO

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 55.077,03	R\$ 55.077,03
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 71.628,64** (setenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



# LASPRO

CONSULTORES

encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor do credor **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO MACEIO** no valor de **R\$ 55.077,03 (cinquenta e cinco mil e setenta e sete reais e três centavos)**, na **Classe III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

### **DME DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 12.895,97	R\$ 12.895,97
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 24.931,60** (vinte e quatro mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora DME DISTRIBUIÇÃO S.A. no

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



# LASPRO

CONSULTORES

valor de **R\$12.895,97** (doze mil, oitocentos e noventa e cinco mil e noventa e sete reais), na Classe III-Créditos Quirografários, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

## ELEKTRO REDES S.A.

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 301.470,17	R\$ 301.470,17
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 316.816,99** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Verifica-se que consta no Quadro Geral de Credores o crédito no valor de R\$ 308.489, 20 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), diferente apontado na divergência em análise.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **ELEKTRO REDES S.A.** no valor

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



# LASPRO

CONSULTORES

de R\$ 308.489,20 (trezentos e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), na Classe III-Créditos Quirografários, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

## ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 50.244,89	R\$ 50.244,89
Classe III-Créditos Quirografários	Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 62.895,00** (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco mil reais), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, no valor de **R\$ 50.244,89** (cinquenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), na Classe III-Créditos Quirografários, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**TELEFONICA BRASIL S.A.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$185.998,12 Classe III-Créditos Quirografários	R\$185.998,12 Classe III-Créditos Quirografários

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 190.799,75** (cento e noventa mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da credora **TELEFONICA BRASIL S.A.**, no valor de **R\$ 185.998,12 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos)**, na **Classe III-Créditos Quirografários**, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.

**D R P ANTUNES EIRELI ME**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 41.902,32 Classe IV-Créditos ME/EPP	R\$ 41.902,32 Classe IV-Créditos ME/EPP

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 53.145,51** (cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Assim, **MANTEM-SE** o crédito listado no Quadro de Credores do Grupo Centerplex em favor da D R P ANTUNES EIRELI ME, no valor de **R\$ 41.902,32 (quarenta e um mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), na Classe IV-Créditos ME/EPP, uma vez que não fora encaminhado documento hábil para justificar a referida alteração.**

**MV1 EMPREENDIMENTOS E PARCEIROS LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 227.903,90 Classe IV-Créditos ME/EPP	<b>Valor apurado em parecer individual</b>

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 250.010,53** (duzentos e cinquenta mil e dez reais e cinquenta e três centavos), apurado com base

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



# LASPRO

CONSULTORES

na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a majorar o crédito lançado, sendo que a mera divergência apresentada não é suficiente para alteração do crédito.

Por fim, ressalta-se que tal crédito já foi **analisado individualmente** no Parecer elaborado por esta Administradora Judicial, oportunamente, manifestando-se sobre a divergência apresentada pela credora **MV1 EMPREENDIMENTOS E PARCEIROS LTDA.**

### 3) Valores que pretendem a habilitação do crédito:

#### **EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 00,00	Não comprovado

As Recuperandas requerem a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.985,31 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), na Classe III-Créditos Quirografários, em favor da EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sustentando se tratar de crédito apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

Apesar da explicação que a análise contábil, decorrente da prestação de serviços, adotou como premissa o fato gerador para a constituição do crédito, sendo a data da prestação do serviço (devidamente comprovada), não foram encaminhados os documentos comprobatórios aptos a habilitar o crédito em questão.

Assim, **REJEITA-SE** o pedido de habilitação de crédito em favor da EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

4) **Valores que pretendem a exclusão do crédito:**

**PARAMOUNT PICTURES BRASIL DIST. DE FILME**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 121.910,32	R\$ 121.910,32
Classe – Extraconcursal	Classe – Extraconcursal

As Recuperandas impugnam o crédito acima listrado como “crédito extraconcursal” no Quadro de Credores, destacando que o valor correto a ser considerado em favor do credor em questão é de R\$ 00,00 (zero reais).

Esta Subscritora esclarece que o referido crédito não está sujeito ao Juízo Universal, apesar de indicado no Quadro de Credores. Isto porque classificado como crédito extraconcursal, podendo ser executado/cobrado por meio das ações ordinárias de procedimento comum.

Assim, **REJEITA-SE** o pedido de exclusão crédito em favor da PARAMOUNT PICTURES BRASIL DIST. DE FILME.

**THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA.**

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



**LASPRO**  
CONSULTORES

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 1.315.335,83 Classe Extraconcursal	R\$ 1.315.335,83 Classe Extraconcursal

Sustentam as Recuperandas que entendem indevido o valor lançado retro mencionado, sendo correto o montante de **R\$ 1.120.663,54** (um milhão, cento e vinte mil seiscientos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), apurado com base na análise dos dados extraídos da sua escrituração, considerando as notas fiscais dos serviços prestados.

Esta Subscritora esclarece que o referido crédito não está sujeito ao Juízo Universal, apesar de indicado no Quadro de Credores. Isto porque classificado como crédito extraconcursal, podendo ser executado/cobrado por meio das ações ordinárias de procedimento comum.

Assim, **REJEITA-SE** o pedido de minoração do crédito em favor da THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Subscritora informa que não foram alterados créditos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas do GRUPO CENTERPLEX, por ocasião das divergências apresentas pelas Recuperandas.

São Paulo, 01 de Junho de 2022.

72-1114.1 | RJ1 | JO | LC



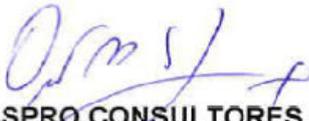
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

**72-1114.1 | RJ1 | JO | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial: GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca: 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento: 15 de dezembro de 2021.**

Em atenção ao artigo 7º *caput* da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial solicitou às Recuperandas o envio da documentação referente aos créditos abaixo listados:

✓ **CLASSE I:**

1. Michelle Karla Silva Santos – R\$ 75.000,00;
2. Michele Oliveira da Silva – R\$ 8,15;
3. Mikaely Freire de Oliveira – R\$ 4,54;
4. Jéssica da Silva Bezerra – R\$ 7,65;
5. Alessandra Lemos de Oliveira – R\$ 24,23;
6. Alana de Kássia Melo de Queiroz – R\$ 66,33;
7. Carina Aparecida da Silva – R\$ 73,15;
8. Leila de Oliveira Dias – R\$ 229,95;
9. Regina Maria Moura da Silva – R\$ 477,70;
10. Wanderley da Silva Lima – R\$ 44,81;

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 4 7 9  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

✓ **CLASSE III**

1. ACS Distribuidora – R\$ 1.192.860,95;
2. Aracaju Investimentos Ltda – R\$ 400.681,05;
3. Francisco Severino da Silva – R\$ 4.420.000,00;
4. Itaú Unibanco S.A – R\$ 242.083,54;
5. Companhia Energética do Ceará – R\$ 725.737,82;
6. Dias e Pamplona Advogados – R\$ 330.000,00;
7. Bardan Internacional – R\$ 8.272,00;
8. Francisco Alvim Fazzio – R\$ 3.019,83;
9. Deborah Maria Motta Alvim Barrieu – R\$ 3.019,83;
- 10.MV1 Empreendimentos – R\$ 227.000,00;
- 11.Condominio do Novo Shopping Grande Circular – R\$ 852.254,89;
- 12.DGT Serviços de Monitoramento Ltda – R\$ 920.787,96;
- 13.SM Fomento Comercial Ltda – R\$ 100.000,00;
- 14.WA Empreendimentos Imobiliários – R\$ 271.554,19;
- 15.VG Comércio Atacadista de Utilidades Domésticas Ltda – R\$ 699.733,69;
- 16.VLC Consultores Ltda – R\$ 690.000,00;

✓ **CLASSE IV:**

1. Andrade Decorações Ltda – R\$ 70.000,00;
2. Cartornarte Ltda – Me – R\$ 61.884,93;
3. Flex Led Industria e Comércio de Iluminação – R\$ 101.701,97;

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Dos créditos solicitados, os seguintes credores também apresentaram divergências: **ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA, ITAÚ UNIBANCO S.A, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, MV1 EMPREENDIMENTOS, DGT**

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 4 9  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA, VG COMÉRCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**

Esta subscritora informa que a análise dos créditos relacionados no quadro geral de credores das Recuperandas não exclui a possibilidade dos credores e das próprias Recuperandas apresentarem impugnação de crédito sobre os mesmos.

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**II.I - CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**

**A. Michelle Karla Silva Santos**

<b>Valor declarado</b>	<b>Valor comprovado</b>
R\$ 75.000,00 – Classe I – Créditos Trabalhistas	R\$ 45.000,00 – Classe I – Créditos Trabalhistas

As Recuperandas apresentaram o “*Termo de Audiência*” realizada em 17 de agosto de 2021 em que foi acordado o pagamento de R\$90.000,00, em 18 parcelas de R\$5.000,00, cada, vencíveis em todo dia 15, ou no primeiro dia útil seguinte, caso recaia em finais de semana ou feriados, sendo a primeira parcela em 15.09.2021, sempre em depósito bancário, na conta corrente do escritório dos patronos da reclamante, L Galvao, Teixeira, Scotoni Advogados, do Banco Itaú - Agência 4280 - Conta Corrente 11190-9 - Chave PIX: 28.828.957/0001-40.

Além disso, também enviaram por e-mail comprovantes de pagamentos de 9 (nove) parcelas do acordo.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Desse modo, **ALTERA-SE** o crédito de **MICHELLE KARLA SILVA SANTOS** para o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) mantendo na Classe I – Trabalhista.

**B. Michele Oliveira da Silva**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 8,15 – Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovado

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

Com efeito, as Recuperandas somente apresentaram Holerite sem qualquer assinatura da Credora, deixando de apresentar a convenção coletiva da classe.

Desse modo, **EXCLUI-SE** os créditos de **MICHELE OLIVEIRA DA SILVA** do quadro geral de credores das Recuperandas.

**C. Mikaely Freire de Oliveira**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 4,54 – Classe I – Créditos Trabalhistas	R\$ 4,54 – Classe I – Créditos Trabalhistas

As Recuperandas apresentaram a guia de recolhimento rescisório do FGTS. Desse modo, o crédito da **Mikaely Freire de Oliveira** será 72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC





mantido no valor de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e cinquenta e quatro centavos) na Classe I – Trabalhista.

#### D. Jéssica da Silva Bezerra

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 7,65 - Classe I – Créditos Trabalhistas	R\$ 7,65 - Classe I – Créditos Trabalhistas

As Recuperandas apresentaram o termo de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, o crédito da Jéssica da Silva Bezerra será mantido no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) na Classe I – Créditos Trabalhistas

#### E. Alessandra Lemos de Oliveira

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 24,23 - Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovada

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

Com efeito, as Recuperandas somente apresentaram Holerite sem qualquer assinatura da Credora, deixando de apresentar a convenção coletiva da classe. Desse modo, **EXCLUI-SE** os créditos de **ALESSANDRA LEMOS DE OLIVEIRA** do quadro geral de credores das Recuperandas.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

### F. Alana de Kássia Melo de Queiroz

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 66,33- Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovada a sujeição do crédito à Recuperação Judicial

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

As Recuperandas apresentaram a guia de recolhimento rescisório do FGTS emitida em 03/01/2022, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Desse modo, **EXCLUI-SE** os créditos de **Alana de Kássia Melo de Queiroz** do quadro geral de credores das Recuperandas.

### G. Carina Aparecida da Silva

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 73,15- Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovada a sujeição do crédito à Recuperação Judicial

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

As Recuperandas apresentaram a guia de recolhimento rescisório do FGTS emitida em 03/01/2022, data posterior ao pedido de Recuperação

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 49  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

Judicial. Desse modo, **EXCLUÍ-SE** os créditos de **Carina Aparecida da Silva** do quadro geral de credores das Recuperandas.

#### H. Leila de Oliveira Dias

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 229,95 - Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovada

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

Com efeito, as Recuperandas somente apresentaram Holerite sem qualquer assinatura da Credora. Desse modo, **EXCLUÍ-SE** os créditos de **LEILA DE OLIVEIRA DIAS** do quadro geral de credores das Recuperandas.

#### I.Regina Maria Moura da Silva

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 477,70 - Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovada

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Com efeito, as Recuperandas somente apresentaram Holerite sem qualquer assinatura da Credora. Desse modo, **EXCLUI-SE** os créditos de **REGINA MARIA MOURA DA SILVA** do quadro geral de credores das Recuperandas.

#### J. Wanderley da Silva Lima

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 44,81 - Classe I – Créditos Trabalhistas	Não comprovado

De conformidade com a documentação examinada e nos termos do artigo 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, na medida em que a documentação apresentada não possui o condão de lastrear o débito declarado.

Com efeito, as Recuperandas somente apresentaram Holerite sem qualquer assinatura da Credora. Desse modo, **EXCLUI-SE** os créditos de **Wanderley da Silva Lima** do quadro geral de credores das Recuperandas.

### II.II – CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

#### k. ACS Distribuidora e Exportadora EIRELI

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 1.192.860,95 – Classe III - Quirografários	R\$ 1.192.860,95 – Classe III - Quirografários

Em relação ao crédito reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: **(i)** contrato de compra e venda de bens móveis com reserva de domínio; **(ii)** 1º aditivo ao contrato de compra 72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

e venda de bens móveis com reserva de domínio celebrado em 27/09/2019; (iii) Relatório de Contas a Pagar.

O aditivo foi formalizado para troca das datas de vencimento das parcelas de **25/03/2020** a **25/07/2020**, para os dias **25/11/2020** a **25/03/2021**. Veja-se:

VII – R\$183.384,47 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em 25/11/2020;

VIII – R\$183.384,47 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em 25/12/2020;

IX – R\$183.384,47 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em 25/01/2021;

X – R\$183.384,47 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em 25/02/2021, e;

XI – R\$183.384,47 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) em 25/03/2021.

Segundo o Relatório de Contas a pagar ficaram em aberto as parcelas vencidas desde 25/08/2020 a 25/03/2021, perfazendo o montante de R\$1.192.860,95 ( um milhão, cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Desse modo, o crédito do Credor **ACS Distribuidora e Exportadora EIRELI** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de **R\$1.192.860,95** ( um milhão, cento e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) na Classe III – Credores Quirografários.

#### I. Aracaju Investimentos Ltda

Valor declarado	Valor comprovado
-----------------	------------------

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

R\$ 400.681,05 – Classe III - Quirografários	-
---	---

O credor **Aracaju Investimentos Ltda.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**m. Francisco Severino da Silva**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 4.420.000,00 – Classe III - Quirografários	R\$ 4.420.000,00 – Classe III - Quirografários

Em relação ao crédito do credor Francisco Severino da Silva reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) contrato de confissão de dívida celebrado em 25/01/2018; e (ii) Relatório de Contas a Pagar.

Referido contrato deriva de empréstimos liberados às Recuperandas pelo credor, no valor total confessado é de R\$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais) cujo pagamento restou formalizado em 39 (trinta e nove) notas promissórias divididas.

Denota-se da documentação apresentada que as Recuperandas tornaram-se inadimplentes a partir da parcela/nota 11 (onze), com vencimento em 25/02/2019, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), vejamos:

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

Empresa «» *	Pessoa *	Pessoa «» *	Documento	Descr. Auxiliar	Vencimento *	Nº Parcela	Total de Parcelas	Valor *	Desconto	Juros	Valor Total
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/02/2019	11	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/03/2019	12	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/04/2019	13	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/05/2019	14	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/06/2019	15	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/07/2019	16	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/08/2019	17	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/12/2019	18	39	160.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/01/2020	19	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/02/2020	20	39	100.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/03/2020	21	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/04/2020	22	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/05/2020	23	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/06/2020	24	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/07/2020	25	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/08/2020	26	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/12/2020	27	39	180.000,00	0	0	180.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/01/2021	28	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/02/2021	29	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/03/2021	30	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/04/2021	31	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/05/2021	32	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/06/2021	33	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/07/2021	34	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/08/2021	35	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/12/2021	36	39	130.000,00	0	0	130.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/01/2022	37	39	80.000,00	0	0	80.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/02/2022	38	39	80.000,00	0	0	80.000,00
SP - Matriz	1046	FRANCISCO SEVERINO DA SILVA	RJ - CD	Conf. Dívida	25/03/2022	39	39	80.000,00	0	0	80.000,00
								4.420.000,00			4.420.000,00

(Relatório de contas a pagar)

Portanto, segundo o Relatório de Contas a pagar ficaram em aberto as parcelas vencidas desde 25/02/2019 a 25/03/2022, perfazendo o montante de R\$4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Desse modo, o crédito do Credor **FRANCISCO SEVERINO DA SILVA** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de R\$4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais), na Classe III – Credores Quirografários, com base na documentação apresentada.

**n. Itaú Unibanco S/A**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 242.083,54 – Classe III - Quirografários	-

O credor **Itaú Unibanco S/A.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
 lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
 edoardoricci.it

crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**o. Companhia Energética do Ceará**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 725.737,82 – Classe III - Quirografários	-

O credor **Companhia Energética do Ceará.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**p. Dias e Pamplona Advogados**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 330.000,00 – Classe III - Quirografários	R\$ 330.000,00 – Classe III - Quirografários

Em relação ao crédito do credor **DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) contrato de confissão de dívida celebrado em 10/11/2021; e (ii) Relatório de Contas a Pagar.

Referido contrato deriva de serviços jurídicos prestado às Recuperandas pelo credor, no valor total confessado é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) cujo pagamento restou formalizado em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Ainda, segundo o Relatório de Contas a pagar a exigibilidade refere-se às parcelas em aberto vencidas desde 20/01/2022 à vincenda 72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 47 9  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

20/08/2023, perfazendo o montante de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). E neste ponto, importa mencionar a lição de Marcelo Sacramone:

*“A LREF determina a regra geral de que todos os créditos já existentes, **vencidos ou vincendos**, por ocasião do pedido de recuperação judicial, são a ela submetidos e poderão ser abrangidos pelo plano de recuperação judicial<sup>289</sup>.*

*(...) **Se a falta de liquidez não impede sua submissão à recuperação judicial, a falta de exigibilidade também não o faz. O negócio jurídico poderá ter sua eficácia submetida a um evento futuro e certo, o termo inicial. Como o evento é certo, ainda que se possa não saber quando ocorrerá, o direito de crédito já existe, embora seja vincendo. Apenas a pretensão, a possibilidade de exigência de seu cumprimento pelo devedor, é que deverá aguardar a ocorrência do evento<sup>292</sup>. Na LREF, os direitos de crédito já existentes, ainda que não possam ser exigidos por ocasião da distribuição do pedido, ficarão submetidos à recuperação judicial e poderão ser novados pelo plano.**”<sup>1</sup> (g.n.)*

Desse modo, o crédito do Credor **DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), todavia, tendo em vista tratar-se de crédito de natureza alimentar, altera-se a sua classificação para Classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei nº 11.101/2005.

#### q. Bardan Internacional

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 8.272,00 – Classe III - Quirografários	R\$ 8.272,00 – Classe III - Quirografários

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Recuperação de empresas e Falência – 2ª edição, 2021. SACRAMONE, Marcelo.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Em relação ao crédito do credor **BARDAN INTERNACIONAL** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) fatura/nota emitida em 21/07/2017; (ii) e-mails de cobranças; (iii) composição dos Débitos em Dólar; e (iv) Relatório de Contas a Pagar.

Referida fatura deriva de compra de Projetor, no valor de US\$ 1504, sendo que o dólar utilizado à época importava na taxa de 5,50 na data do pedido de Recuperação Judicial, convertendo-se pela mesma taxa a quantia de R\$8.272,00.

Desse modo, o crédito do Credor **BARDAN INTERNACIONAL** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de R\$8.272,00 (trezentos e trinta mil reais), na Classe III – Credores Quirografários, com base na documentação apresentada e eventual alteração poderá ser sucitada pelo credor mediante impugnação de crédito.

#### r. Francisco Alvim Fazzio

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 3.019,83 – Classe III - Quirografários	Não comprovado.

Em relação ao crédito do credor **FRANCISCO ALVIM FAZZIO** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) contrato de locação celebrado em 14/01/2016; (ii) comprovante de transferência bancária; e (iii) Relatório de Contas a Pagar.

O contrato celebrado antes do pedido de Recuperação Judicial tem prazo determinado de 10 (dez) anos, com termos inicial de 14/01/2016 e final em 13/01/2026, conforme disposto na cláusula segunda.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

Contudo, denota-se do relatório de contas a pagar apenas 01 (uma) parcela vencida em 12/01/2022, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial.

Desse modo, o crédito de **FRANCISCO ALVIM FAZZIO** será mantido, com base na documentação apresentada e eventual alteração poderá ser sucitada pelo credor em impugnação de crédito.

**s. Deborah Maria Motta Alvim Barrieu**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 3.019,83 – Classe III - Quirografários	Não comprovado.

Em relação ao crédito do credor **DEBORAH MARIA MOTTA ALVIM BARRIEU** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) contrato de locação celebrado em 14/01/2016; (ii) comprovante de transferência bancária; e (iii) Relatório de Contas a Pagar.

O contrato celebrado antes do pedido de Recuperação Judicial tem prazo determinado de 10 (dez) anos, com termos inicial de 14/01/2016 e final em 13/01/2016, conforme disposto na cláusula segunda.

Contudo, denota-se do relatório de contas a pagar apenas 01 (uma) parcela vencida em 12/01/2022.

Desse modo, o crédito de **DEBORAH MARIA MOTTA ALVIM BARRIEU** será mantido, com base na documentação apresentada e eventual alteração poderá ser sucitada pelo credor em impugnação de crédito.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**t. MV1 Empreendimentos**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 227.000,00 – Classe III - Quirografários	-

O credor **MV1 EMPREENDIMENTOS.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**u. Condomínio do Novo Shopping Grande Circular**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 852.254,89 – Classe III - Quirografários	-

Em relação ao crédito do credor **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram contratos em nome da empresa **PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Diante disso, cumpre-nos observar que a empresa **PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.** apresentou divergência de crédito na fase administrativa e, portanto, os créditos dos credores – eventualmente interligados – **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR** e **PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.** será analisado em parecer apartado.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**v. DGT Serviços de Monitoramento Ltda**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 920.787,96 – Classe III - Quirografários	-

O credor **DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**w. SM Fomento Comercial Ltda**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 100.000,00 – Classe III - Quirografários	Não comprovado.

Em relação ao crédito do credor **SM FOMENTO COMERCIAL LTDA.** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) segundo aditivo ao contrato de fornecimento de serviços celebrados entre a empresa de Cinemas Fortaleza Ltda. e Metalúrgica Hispano Ltda de 25/09/2017; (ii) e-mail de Centerplex Cinemas e Contrato Hispano; (iii) e-mail de centerplex cinemas e relação de duplicatas; e (iv) Relatório de Contas a Pagar.

Todavia, o credor concordou com o crédito.

Desse modo, o crédito de **SM FOMENTO COMERCIAL LTDA.**, será mantido no quadro geral de credores.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**x. W.A. Empreendimentos Imobiliários**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 271.554,19 – Classe III - Quirografários	-

O credor **W.A. Empreendimentos Imobiliários.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**y. VG Comércio Atacadista de Utilidades Domésticas Ltda**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 699.733,69 – Classe III - Quirografários	-

O credor **VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS S.A.**, apresentou divergência de crédito na fase administrativa da presente Recuperação Judicial, portanto, o referido crédito será analisado em parecer individual, a fim de evitar duplicidade e conflitos de informações.

**z. VLC Consultores Ltda**

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 690.000,00 – Classe III - Quirografários	R\$ 690.000,00 – Classe III - Quirografários

Em relação ao crédito do credor **VLC CONSULTORES LTDA.** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) instrumento particular de confissão de dívida celebrado em 20/11/2021; e (ii) Relatório de Contas a Pagar.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 47 9  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

O crédito deriva de inadimplência de honorários contábeis, sendo confessada a dívida de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), cujo pagamento se daria em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira com vencimento em 26/01/2022 e não paga.

Desse modo, o crédito do Credor **VLC CONSULTORES LTDA.** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), na Classe III – Credores Quirografários, com base na documentação apresentada e eventual alteração poderá ser sucitada pelo credor mediante impugnação de crédito.

### **II.III – CLASSE IV – CREDORES ME/EPP**

#### **1. Andrade Decorações Ltda.**

<b>Valor declarado</b>	<b>Valor comprovado</b>
R\$ 70.000,00 – Classe IV – ME/EPP	R\$ 70.000,00 – Classe IV – ME/EPP

Em relação ao crédito do credor **ANDRADE DECORAÇÕES LTDA.** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: **(i)** instrumento particular de confissão de dívida celebrado em 01/06/2021; **(ii)** Relatório de Contas a Pagar; e **(iii)** comprovantes de pagamentos da 1ª a 5ª parcelas.

O crédito deriva de prestação de serviços e compra de produtos, sendo confessada a dívida de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cujo pagamento se daria em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), passando à condição de inadimplentes a partir da 6ª parcela, com vencimento em 20/12/2021.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Desse modo, o crédito do Credor **ANDRADE DECORAÇÕES LTDA.** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), na Classe IV – Credores ME/EPP, com base na documentação apresentada e eventual alteração poderá ser sucitada pelo credor mediante impugnação de crédito.

## 2. Cartornarte Ltda – Me

Valor declarado	Valor comprovado
R\$ 61.884,93 – Classe IV – ME/EPP	R\$ 58.242,34 – Classe IV – ME/EPP

Em relação ao crédito do credor **CARTONARTE LTDA - ME** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) Relatório de contas a pagar; (ii) boletos de parcelas referente a Nota Fiscal nº 272; (iii) Notas Fiscais nº 41444, 41945, 41946, 41661, 41871, 41920, 41921, 41922, 41923, 41942, 41943 e 41944; e (iv) comprovantes de pagamentos das parcelas referente a Nota Fiscal nº 272.

Denota-se dos documentos que o alegado crédito é oriundo da compra de produtos para uso e consumo das Recuperandas e, ademais, que dentre 20 (vinte) despesas discriminadas no relatório de contas a pagar, apenas 13 (treze) estão em aberto, estas que somam a quantia de R\$ 58.242,34 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Enquanto às demais 07 (sete) despesas cujo a discriminação refere-se a Nota Fiscal nº 272, cumpre-nos ressaltar que foram apresentados comprovantes de pagamentos, no valor de R\$ 520,37 (quinhentos e vinte reais e trinta e sete centavos) cada, que totalizam a monta de R\$ 3.642,59 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo importante frisar que os pagamentos ocorreram respectivamente em: 26/07/2021, 23/08/2021, 72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 479  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it





Em relação ao crédito do credor **FLEX LED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO** reconhecido no quadro de credores, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos: (i) Notas Fiscais nº 519 e 521; (ii) Relatório de Contas a Pagar; e (iii) Planilha de composição de débitos.

O crédito deriva de prestação de serviços e compra de produtos de iluminação, anterior ao pedido de Recuperação Judicial, cujo pagamentos seriam através de boletos bancários, vejamos:

Venc. Ini. :	01/01/2018	Mostrar Valor da	N - Não			
Venc. Fin. :	15/12/2021	Classificação? :	N - Não			
Pessoa :	2032 - POWERLUME	Com Assinatura? :	NOME - Nome			
G.R. :	TODAS - Todas	Identificação da Pessoa N - Não				
		Considera Arq.Morto :				
Lcto.	Pessoa	Descrição	Tipo/Num.Doc.	Desc./Juros	Dt. Prev.	Valor Prev.
<b>Vencimento: 26/03/2020</b>						
45746	2032 - POWERLUME	PERFIS DE ILUMINAÇÃO S/	Boleto RJ - <a href="#">NF 519</a>	0,00		40.840,99
						<b>40.840,99</b>
<b>Vencimento: 27/03/2020</b>						
47398	2032 - POWERLUME	PERFIS DE ILUMINAÇÃO	<a href="#">Boleto RJ - 521</a>	0,00		10.010,00
						<b>10.010,00</b>
<b>Vencimento: 23/04/2020</b>						
45747	2032 - POWERLUME	PERFIS DE ILUMINAÇÃO S/	Boleto RJ - <a href="#">NF 519</a>	0,00		40.840,98
						<b>40.840,98</b>
<b>Vencimento: 24/04/2020</b>						
47399	2032 - POWERLUME	PERFIS DE ILUMINAÇÃO	<a href="#">Boleto RJ - 521</a>	0,00		10.010,00
						<b>10.010,00</b>
<b>Total:</b>						<b>101.701,97</b>

Desse modo, o crédito do Credor **FLEX LED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO** será mantido no Quadro geral de Credores pelo montante de R\$ 101.701,97 (cento e um mil, setecentos e um reais e noventa e sete centavos), na Classe IV – Credores ME/EPP, com base na documentação apresentada e eventual alteração poderá ser sucitada pelo credor mediante impugnação de crédito.

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, foram alterados no Quadro Geral de Credores os créditos de:

- (i) **MICHELLE KARLA SILVA SANTOS** para o valor de R\$ 45.000,00 – Classe I;
- (ii) **CARTONARTE LTDA – ME** para o valor de R\$58.242,34 - Classe IV

Outrossim, foram excluídos do quadro geral de credores das Recuperandas, pela falta de lastreamento do débito declarado, os créditos de:

- (i) **MICHELE OLIVEIRA DA SILVA** – R\$ 8,15 - Classe I
- (ii) **ALESSANDRA LEMOS DE OLIVEIRA** - R\$ 24,23 - Classe I
- (iii) **ALANA DE KÁSSIA MELO DE QUEIROZ** – R\$ 66,33 - Classe I
- (iv) **CARINA APARECIDA DA SILVA** – R\$ 73,15 - Classe I
- (v) **LEILA DE OLIVEIRA DIAS** – R\$ 229,95 - Classe I
- (vi) **REGINA MARIA MOURA DA SILVA** - R\$ 477,70 - Classe I
- (vii) **WANDERLEY DA SILVA LIMA** – R\$ 44,81 - Classe I

Por fim, foi alterada a classificação do crédito, conforme abaixo:

- (i) **DIAS E PAMPLONA ADVOGADOS** R\$330.000,00 – Classe I - Trabalhista

São Paulo, 01 de junho de 2022

72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**

**72.1114 | RJ1 | BM | BS | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 5 79  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ADRIANO ALMEIDA DA SILVA, SM FOMENTO COMERCIAL LTDA, JPDV IND E COM DE MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA, GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA, DIAMOND FILMS DO BRASIL PROD. E DISTR. AUDIOVISUAL LTDA, TRULY NOLEN SAN PABLO CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA, ENGEX EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, SANTA CLARA COMÉRCIO DE PIPOCA EIRELI. EPP e FRANCISCO SEVERINO DA SILVA,** apresentam sua concordância com os Créditos, de modo que, informaram esta Administradora Judicial por via e-mail e nos autos principais que estão de acordo com seus respectivos valores arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Concordância do Credor</b>
<b>ADRIANO ALMEIDA DA SILVA - R\$ 3.000,00</b> – Classe I – Trabalhista;	<b>ADRIANO ALMEIDA DA SILVA - R\$ 3.000,00</b> – Classe I – Trabalhista;

1114.1.21 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

<b>SM FOMENTO COMERCIAL LTDA</b> - R\$100.000,00 - Classe III – Quirografário;	<b>SM FOMENTO COMERCIAL LTDA</b> - R\$100.000,00 - Classe III – Quirografário;
<b>JPDV IND E COM DE MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA</b> - R\$ 199.800,00 - Classe III – Quirografário;	<b>JPDV IND E COM DE MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA</b> - R\$ 199.800,00 - Classe III – Quirografário;
<b>GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA</b> - R\$ 9.191,08 - Classe III – Quirografário;	<b>GALERIA DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA</b> - R\$ 9.191,08 - Classe III – Quirografário;
<b>DIAMOND FILMS DO BRASIL PROD. E DISTR. AUDIOVISUAL LTDA</b> - R\$ 10.332,34 - Classe III – Quirografário;	<b>DIAMOND FILMS DO BRASIL PROD. E DISTR. AUDIOVISUAL LTDA</b> - R\$ 10.332,34 - Classe III – Quirografário;
<b>ENGEX EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA</b> - R\$ 1.245,00 - Classe IV - ME e EPP;	<b>ENGEX EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA</b> - R\$ 1.245,00 - Classe IV - ME e EPP;
<b>TRULY NOLEN SAN PABLO CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA</b> - R\$ 467,26 – Classe IV - ME e EPP.	<b>TRULY NOLEN SAN PABLO CONTROLADORA AMBIENTAL LTDA</b> - R\$ 467,26 – Classe IV - ME e EPP.
<b>SANTA CLARA COMÉRCIO DE PIPOCA EIRELI. EPP</b> – R\$ 107.918,78 – Classe IV – ME e EPP.	<b>SANTA CLARA COMÉRCIO DE PIPOCA EIRELI. EPP</b> – R\$ 107.918,78 – Classe IV – ME e EPP.
<b>FRANCISCO SEVERINO DA SILVA</b> – R\$4.420.000,00 – Classe III – Quirografário.	<b>FRANCISCO SEVERINO DA SILVA</b> – R\$4.420.000,00 – Classe III – Quirografário.

Tendo em vista que, os credores supracitados estão de acordo com seus respectivos créditos arrolados no QGC das Recuperandas, esta Administradora mantém seus referidos créditos inalterados.

1114.1.21 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

1114.1.21 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$10.558,32 (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 1001192-87.2019.5.02.0491, que tramita perante o MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho da Justiça do Trabalho de Suzano.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
-	R\$ 10.558,32 – Classe I - Trabalhista – ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

1114.1.2 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

No entanto, nota-se que consta incluso no crédito pleiteado, valores que não são da titularidade da habilitante, estes são: União R\$ 1.839,05 (custas/contribuições previdenciárias), advogado R\$ 1.574,04, perito R\$1.776,35, e, portanto, deverão ser deduzidos.

Sendo devidos somente os valores condizentes ao principal e juros que perfazem o montante de R\$ 5.368,88, conforme certidão de crédito.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**15/12/2021**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

## **II.1. VALOR DO CRÉDITO:**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 5.368,88
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/09/2021 a 15/12/2021

1114.1.2 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	20/09/2021 a 15/12/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	86 dias	1,031719
Percentual correspondente	86 dias	3,171857 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 5.539,17
Juros (86 dias-2,86667%)	(+)	R\$ 158,79
Subtotal	(=)	R\$ 5.697,96
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 5.697,96</b>

De igual forma, os honorários sucumbenciais não são de titularidade da Habilitante, mas de sua patrona DRA. ALINE IZABEL DE HOLANDA (OAB/SP 391.34), devendo a referida advogada, titular do crédito, proceder com a habilitação de seu crédito em incidente próprio

Em relação às custas judiciais, estas também não merecem ser habilitadas em favor credor, uma vez que (i) são de titularidade de terceiros, e (ii) não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que as Recuperandas o qual concordam com o valor de R\$ 10.558,32, sendo que verbas de terceiros devem ser decotadas e habilitadas pelos terceiros, e impostos são extraconcursais.

1114.1.2 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Habilitação de Crédito proposta por **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, devendo-se incluir o crédito no valor de R\$ 5.697,96 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, incluindo-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$ 5.697,96 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.2 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING**

**MARACANAÚ LTDA**, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente dos débitos inadimplidos acerca do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no North Shopping Maracanaú.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 154.642,36 – Classe III - Quirografário	R\$ 548.118,41 - Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**

1114.1.37 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que a Credora encaminhou os seguintes documentos: **(i)** petição de divergência de crédito; **(ii)** atos constitutivos da empresa credora; **(iii)** procuração; **(iv)** Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no North Shopping Maracanau.

Contudo, ao compulsar a documentação para realização da análise, foi possível verificar que a Credora encaminhou a planilha de débitos de forma unilateral atualizada até data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, sem o acompanhamento dos boletos inadimplidos com os seus respectivos comprovantes de pagamentos, bem como sem a emissão das duplicatas dos boletos devidamente protestadas.

A esse respeito, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, de modo que, às Recuperandas se manifestaram no sentido de que: **(i)** apresentou sua discordância do valor apresentado pela Credora, visto que o acordo realizado entre as partes dos débitos são referentes ao período de março/2020 a julho/2021, totalizando o valor de R\$ 605.081,78, sendo este valor foi isentado a cobrança dos aluguéis mínimos, juros e multa (em função dos impactos da pandemia). O saldo total de R\$ 160.912,16, foi acordado o pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 6.704,67; **(ii)** as Recuperandas ressaltaram que receberam a minuta da Confissão de Dívida, de modo que, está continha cláusulas que não haviam sido negociadas previamente e que não faziam parte a dívida negociada; **(iii)** no percurso das tratativas do acordo destas cláusulas específicas da minuta a Credora encaminhava os boletos dos valores negociados, os quais foram pagos, conforme solicitados; **(iv)** as Recuperandas ressaltaram que

1114.1.37 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

todas as parcelas do acordo foram encaminhadas pela Credora e pagas pelas Recuperandas até o ajuizamento da Recuperação Judicial; **(v)** os débitos em abertos constantes no acordo, foram incluídos na Recuperação Judicial, os valores proporcionais relativos aos vencimentos dos meses de 05/01/2022 - R\$ 20.548,96 e 05/02/2022 - R\$ 974,23. Conforme os esclarecimentos arguidos pelas Recuperandas, chegaram há uma conclusão de que o valor devido a ser retificado perfaz o montante de **R\$ 155.616,39 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos)**.

Contudo, esta Administradora Judicial entende-se que a Credora deverá apresentar judicialmente o incidente de Impugnação de Crédito, em razão da divergência dos valores apresentados entre as partes, bem como em relação à documentação apresentada.

Com relação a Impugnação de Crédito, cumpre a esta Administradora Judicial informar que tais procedimentos estão previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

1114.1.37 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING MARACANAÚ LTDA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**



**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING**

**CENTERS LTDA**, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente dos débitos inadimplidos acerca do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Via Sul Shopping.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 542.620,65 – Classe III - Quirografário	R\$ 1.263.978,71 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**

1114.1.36 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que a Credora encaminhou os seguintes documentos: (i) petição de divergência de crédito; (ii) procuração; (iii) planilha de débito; (iv) boletos; (v) Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Via Sul Shopping; (vi) instrumento particular de acordo, confissão de dívida, aditamento e outros pactos do contrato de locação e outras avenças de espaço comercial no via sul shopping; (vii) atos constitutivos e normas gerais.

Contudo, ao compulsar a documentação para realização da análise, foi possível verificar que o aditamento do instrumento particular de acordo, confissão de dívida, do contrato de locação e outras avenças, está devidamente sem assinatura entre as partes.

Além do mais, cumpre esclarecer que esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, de modo que, às Recuperandas discordou do valor apresentado, visto que o acordo celebrado entre as partes não é válido e realizado pelas partes pelo fato da Confissão de Dívida não estar devidamente assinada, bem como pontuou que independente do documento estar ou não assinado, o Credor manteve toda negociação comercial acordada, inclusive com o envio dos boletos do acordo mensalmente.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

1114.1.36 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADMINISTRADORA VIA SUL DE SHOPPING CENTERS LTDA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

1114.1.36 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



**LASPRO**  
CONSULTORES

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP n° 98.628**

**1114.1.36 | RJ1 | WP | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone n° 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**ADRIANE DE SOUZA LUCENA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 11.186,56 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000807-76.2020.5.11.0005, que tramita perante o MM Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Manaus.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 3.711,81 – Classe I - Trabalhista	R\$ 11.186,56 – Classe I - Trabalhista

1114.1.14 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência da ação trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

No entanto, nota-se que consta incluso no crédito pleiteado, valores que não são da titularidade da habilitante, estes são: Honorários do patrono do habilitante R\$509,73, custas processuais R\$219,34, bem como Contribuição Social sobre salários devidos R\$262,84, e, portanto, deverão ser deduzidos.

Sendo devidos somente os valores condizentes ao principal que perfaz o montante de R\$ 10.194,65, conforme certidão de crédito.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**15/12/2021**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

1114.1.14 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

## II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 10.194,65
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/08/2021 a 15/12/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/08/2021 a 15/12/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	106 dias	1,039449
Percentual correspondente	106 dias	3,944915 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 10.596,82
Juros(106 dias-3,53333%)	(+)	R\$ 374,42
Sub Total	(=)	R\$ 10.971,24
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 10.971,24</b>

De igual forma, os honorários advocatícios não são de titularidade da Habilitante, mas de sua patrona, em favor de quem deve ser habilitado o crédito na Classe I – Créditos Trabalhistas, devendo a referida advogada, titular do crédito, proceder com a habilitação de seu crédito através de incidente próprio.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que as Recuperandas concordam com valor informado pela devedora, sendo R\$ 10.194,65 em favor da credora e R\$ 509,73 em favor do seu patrono.

1114.1.14 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência de Crédito proposta por **ADRIANE DE SOUZA LUCENA**, devendo-se incluir o crédito no valor de **R\$ 10.971,24** (dez mil novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ADRIANE DE SOUZA LUCENA**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de **R\$ 10.971,24** (dez mil novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.14 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**ANA CHRISTINA LOPES DE CARVALHO,**

apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 1000367-95.2021.5.02.0064, que tramita perante o MM Juízo da 64ª Vara do Trabalho da Justiça do Trabalho de São Paulo.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 80.000,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 80.000,00 – Classe I - Trabalhista –

1114.1.1 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a existência do acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

Ademais, o crédito está devidamente atualizado, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela concordância, esclarecendo que listou a credora no quadro geral de credores no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em nome da credora e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do patrono Francisco e Heitor Barros da Cruz Advogados.

No entanto, verifica-se que o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), já foi apreciado pela Recuperanda, bem como já está devidamente listado na relação de credores, portanto, o objeto desta divergência já está satisfeito.

1114.1.1 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



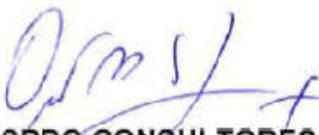
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANA CHRISTINA LOPES DE CARVALHO**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores, tendo em vista que o crédito já encontra-se listado.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.1 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR,**

apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$40.267,50 (quarenta mil, duzentos e sessenta e set reais e cinquenta centavos) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0010696-69.2021.5.15.0082 que tramita perante o MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$30.000,00– Trabalhista – ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 40.267,50 – Trabalhista - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

1114.1.58 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que houve acordo celebrado entre as partes, o qual devidamente homologado pelo Juízo trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.

Nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 4ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 01/01/2022, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, nem atualização monetária.

Portanto, o crédito já está devidamente habilitado no quadro geral de credores.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, devendo permanecer inalterado o quadro geral de credores.

1114.1.58 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, mantendo-se inalterado o crédito no quadro geral de credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.58 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIO AMORIM DE ARAÚJO JÚNIOR,**

apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000412-46.2021.5.07.0010 que tramita perante o MM Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza-Ceará.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$7.000,00 – Trabalhista – ANTÔNIO AMORIM DE ARAÚJO JÚNIOR	R\$ 14.000,00 – Trabalhista - ANTÔNIO AMORIM DE ARAÚJO JÚNIOR

1114.1.26 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, esta Administradora Judicial constatou que houve acordo celebrado entre as partes, o qual devidamente homologado pelo Juízo trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma. Ainda, pactuou-se multa de 100% em caso de inadimplemento.

Nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 3ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 15/12/2021, ou seja, na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que as Recuperandas que não concordam, pois, entendem que o credor está cobrando multa devido o não pagamento, entretanto, tal pagamento não ocorreu, devido a distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Todavia, o valor do crédito de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), já se encontra devidamente habilitado.

1114.1.26 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ANTÔNIO AMORIM DE ARAÚJO JÚNIOR**, devendo permanecer inalterado o quadro geral de credores das Recuperandas.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ANTÔNIO AMORIM DE ARAÚJO JÚNIOR**, devendo permanecer inalterado o quadro geral de credores das Recuperandas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

1114.1.26 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone n° 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de contrato de locação e contrato de mútuo firmado entre a empresa e a Recuperanda.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 400.681,05 – Quirografário – ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 488.617,71 – Quirografário – ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**



72-1114.39 | RJ1 | NC/MJ | GC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos que não foram cumpridos pelo credor.

Esta Subscritora informa que encaminhou a presente Divergência de Crédito às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação.

Ocorre que as Recuperandas discordam do presente pedido, eis que não reconhecem o valor de R\$ 6.074,12 (seis mil, setenta e quatro reais e doze centavos), referente ao aluguel de janeiro de 2022, bem como observaram a incidência de multa e juros até 29/03/2022 (data posterior à Recuperação Judicial).

Nesse sentido, tendo em vista a manifestada discordância das Recuperandas, bem como a atualização dos valores em período posterior a Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial informa que não poderá acolher o pedido do credor.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as*

72-1114.39 | RJ1 | NC/MJ | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

***Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA.**

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 15 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**



**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Foro:** **03ª Vara de Falências e Recuperações  
Judiciais da Comarca da Capital do Estado de  
São Paulo**

**Distribuição:** **15 de dezembro de 2021**

**BANCO BRADESCO S/A** apresenta divergência visando a majoração do valor do seu crédito para **R\$6.293,93** (seis mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), decorrente de saldo Cartão de Crédito Visa Empresarial nº 4551XXXXXXXX1513.

Para a fundamentação das solicitações, foram apresentados os seguinte documentos:

- (i) Faturas de abril/2020 a dezembro/2021;
- (ii) Planilha com Demonstrativo do Débito.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 3.800,00 Classe III – Crédito Quirografário	R\$ 6.293,93 Classe III – Crédito Quirografário

1114.1 | RJ1 | LG | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quequinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos pertinentes ao seu pedido, com cálculo de encargos até a data do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005:



Saldo Consolidado	
COMP ID: 00073017	BANDEIRA: VISA EMPRESARIAL
<b>SALDO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:</b>	
	<b>R\$ 6.293,93</b>

A esse respeito, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, de modo que, às Recuperandas se manifestaram no sentido de que a diferença entre o valor apresentado pela Centerplex de R\$ 3.800,00 (parcela final do acordo) e o valor apresentado pelo credor no valor de R\$ 6.293,93, refere-se a multa e juros.

Todavia, o valor solicitado pelo credor está devidamente atualizado com os encargos até a data do pedido de Recuperação Judicial (Cobrança

1114.1 | RJ1 | LG | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

de IOF, Juros de Mora de 1% a.m e multa de 2%), portanto, opina pela **procedência** da presente divergência de crédito.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência apresentada pelo **BANCO BRADESCO S/A**, majorando-se o valor do seu crédito para **R\$ 6.293,93** (seis mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), mantendo se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
 Administradora Judicial  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
 OAB/SP n° 98.628

1114.1 | RJ1 | LG | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone n° 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

<b>Recuperação Judicial:</b>	<b>GRUPO CENTERPLEX</b>
<b>Processo nº:</b>	<b>1136320-02.2021.8.26.0100</b>
<b>Foro:</b>	<b>03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo</b>
<b>Distribuição:</b>	<b>15 de dezembro de 2021</b>

**BANCO DAYCOVAL S/A** apresenta divergência visando a exclusão do crédito referente a Cédula Crédito Bancário nº 85892-9, emitida em 30/10/2020, com vencimento final prorrogado para 30/01/2025, no valor principal de R\$ 1.171.858,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), em razão de extraconcursalidade derivada de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros oriundos de todas as vendas de bens/mercadorias e/ou prestação de serviços pelos garantidores e/ou de suas filiais, realizadas por meio de cartões de créditos ou débito, referente às Bandeiras Visa, Mastercard e Elo, além da garantia complementar do FGI correspondente a 80% do saldo devedor.

Para a fundamentação das solicitações, foram apresentados os seguinte documentos:

- (i) Petição de divergência de crédito apresentada pelo Impugnante **BANCO DAYCOVAL S/A**;
- (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 85892-9, emitida em 30/10/2020;
- (iii) Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 85892-9, que prorrogou seu término para 30/01/2025;

1114.1 | RJ1 | MJ | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

(iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios

## I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 1.311.858,61 Classe III – Crédito Quirografário	R\$ 1.311.858,61 – Extraconcursal

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, cumprindo todos quesitos para enquadramento em extraconcursalidade.

O credor pretende que o seu crédito seja excluído do quadro geral de credores, por tratar-se de crédito extraconcursal, pois entende que ocupa a posição de credor fiduciário, enquadrando-se no artigo 49, §3º da Lei nº 11.101/2005.

Em análise aos documentos encaminhados, esta Subscritora verificou que a Cédula de Crédito Bancário nº 85892-9, se encontra integralmente coberta pela garantia disposta no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios de Recebíveis, no importe de R\$ 1.171.858,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Deste modo, como ambos os contratos encontravam-se vigentes na data do ingresso da Recuperação judicial (15/12/2021), de certo o valor

1114.1 | RJ1 | MJ | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

do contrato de garantia é suficiente para cobertura do crédito do credor na Recuperação Judicial.

Sendo assim, o valor de R\$ 1.171.858,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) deverá ser excluído do Quadro de Credores das Recuperandas, nos termos do art. 49, §3 da LRF.

Contudo, nota-se que o saldo remanescente do contrato, no importe de R\$ 140.000,61 (cento e quarenta mil e sessenta e um centavos) deverá ser classificado na Classe III – Créditos Quirografários, uma vez que o montante não se encontra coberto pela garantia expressa no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios de Recebíveis.

## I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência apresentada pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, para excluir do quadro geral de credores da Recuperanda o valor de **R\$ 1.171.858,00** (um milhão, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) por total enquadramento em extraconcursalidade, bem como para classificar o montante de R\$ 140.000,61 (cento e quarenta mil e sessenta e um centavos) na Classe III – Créditos Quirografários.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP n° 98.628

1114.1 | RJ1 | MJ | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## PARECER DE CRÉDITO

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**BEATRIZ DE SOUZA PANTOJA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000558-91.2021.5.11.0005, que tramita perante o MM Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM.

### I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 3.375,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 3.375,00 – Classe I - Trabalhista

1114.1.8 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de Ação Trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

Ademais, nota-se em certidão para habilitação que o crédito está devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Logo não há o que se falar em nova atualização ou acréscimos de juros, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, verifica-se que o valor de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), já foi apreciado pela Recuperanda, bem como já está devidamente listado na relação de credores, portanto, o objeto desta habilitação já está satisfeito.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que o crédito já se encontra listado no valor requerido pelo Habilitante no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), na classe de créditos trabalhistas – Classe I.

1114.1.8 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Portanto, opina-se pela **Improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **BEATRIZ DE SOUZA PANTOJA**, tendo em vista que o crédito se encontra devidamente habilitado no quadro geral de credores.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **BEATRIZ DE SOUZA PANTOJA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.8 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**BIG POC IND E COM DE ALIMENTOS E MÁQUINAS LTDA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$67.805,98 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e oito centavos) oriundo das Notas Fiscais em aberto.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 67.805,81 – Classe III - Quirografário	R\$ 67.805,98 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

1114.1.11 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Dando oportunidade ao contraditório, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas, que em resposta, esclareceram que o valor devido ao Credor perfaz o montante de R\$67.805,81, esclareceram tal diferença de R\$0,17, se referir ao boleto 44950 o qual seu valor correto é de R\$3.227,28, bem como a Nota fiscal 38729, com valor correto de R\$16.499,93 e não de R\$ 16.500,00.

Primeiramente, verifica-se que em própria documentação apresentada pela credora, ora divergente, no que se refere a Nota Fiscal de nº 44950 o valor correto é o mesmo esclarecido pelas recuperandas, sendo R\$ R\$3.227,28 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos).

Outrossim, no que se refere a Nota Fiscal de nº 38729 a qual totaliza um valor de R\$139.045,63, não há documentação suficiente por parte da credora que o valor pendente é de R\$16.500,00 e não o valor alegado pela Recuperandas de R\$16.499,93.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **BIG POC IND E COM DE ALIM E MÁQUINAS LTDA**, devendo-se manter inalterado o crédito listado no valor de **R\$67.805,81 (sessenta e set mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, na Classe III – Credores Quirografários.

1114.1.11 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **BIG POC IND E COM DE ALIM E MÁQUINAS LTDA**, permanecendo-se o crédito no valor de **R\$ 67.805,81 (sessenta e set mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, na Classe III - titulares de créditos Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.11 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**CHRISTIE DIGITAL SYSTEMS USA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de U\$488.580,47 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta dólares e quarenta e sete centavos), fundada no descumprimento contratual por inadimplemento das parcelas mensais fixadas.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
-	USD 488.580,47 – Quirografário - CHRISTIE DIGITAL SYSTEMS USA

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.1.7 | RJ1 | MJ | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

A credora encaminhou os documentos originais e traduzidos, os quais demonstram a existência de negócio jurídico firmado entre as partes, em maio de 2017, antes da data do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2021), no qual a empresa integrante do Grupo Centerplex – Nomali Comércio, Importação Logística e Distribuição de Alimentos Ltda., figura como garantidora.

Ainda, a credora comprovou: (i) a existência de ação de execução perante a Suprema Corte do Estado da Califórnia – Condado de Los Angeles, nº 19STCV08330, sendo proferida sentença condenatória diante revelia das Rés, AMDS e Nomali; e (ii) a expedição de carta rogatória para a homologação da sentença estrangeira, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob nº6519 – EX (2022/0061673-1).

Esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada discordância pelas Recuperandas, sustentando que no ordenamento jurídico brasileiro se aplica a regra da exceção do contrato não cumprido e, que ainda não houve homologação da decisão decretada pela legislação norte americana pelo Superior Tribunal de Justiça. Portanto, não há efetiva liquidação do crédito, e, portanto, ainda não deve ser habilitado.

**Diante do exposto, verifica-se incerta perante o ordenamento jurídico brasileiro a liquidez do crédito pleiteado, o que impossibilita, neste momento administrativo, a sua inclusão na relação de credores.**

1114.1.7 | RJ1 | MJ | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Assim sendo, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **CHRISTIE DIGITAL SYSTEMS USA**.

## II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CHRISTIE DIGITAL SYSTEMS USA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
 LASPRO CONSULTORES LTDA.  
 Administradora Judicial  
 Oreste Nestor de Souza Laspro  
 OAB/SP nº 98.628

1114.1.7 | RJ1 | MJ | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
 lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
 edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**CICERO PATRICIO DA SILVA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000551-68.2021.5.19.0008 que tramita perante o MM Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 30.986,40– Classe I - Trabalhista	R\$ 89.715,36 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.1.33 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela discordância do valor apresentado pois a sentença ainda não foi publicada, por este motivo deverá ser mantido o valor informado inicialmente de R\$ 30.986,40.

Nota-se que a ação trabalhista de nº 0000551-68.2021.5.19.0008 continua em andamento, visto que inconciliadas as partes diante as duas tentativas de acordo, sendo que não houve julgamento da respectiva reclamação trabalhista.

Desse modo, após a liquidação dos valores devidos pelas Recuperandas perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as*  
***Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e***

1114.1.33 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



***Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **Improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **CICERO PATRICIO DA SILVA**, tendo em vista que o crédito se encontra devidamente habilitado no quadro geral de credores.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **CICERO PATRICIO DA SILVA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.33 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**CIDADE NORTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA.** (*atual denominação de TANTALO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RIO PRETO LTDA.*), apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente do valor atualizado do contrato de locação celebrado entre as partes, acrescido de multa contratual e honorários advocatícios, devidos em razão da necessidade de judicialização do caso. Para tanto, a Impugnante acostou aos autos principais:

- (i) Petição de divergência de créditos;
- (ii) Documentos de representação da empresa **CIDADE NORTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA.** (*atual denominação de TANTALO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RIO PRETO LTDA.*);
- (iii) Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico do Espaço de Uso Comercial;
- (iv) Aditivo de Instrumento Particular de Contrato de Locação de Loja de Uso Comercial;



- (v) Planilha de Atualização de Cálculos;
- (vi) Notas de débitos e boletos de pagamento.

## **I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 185.335,75 – Quirografário – <b>CIDADE NORTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA.</b>	R\$ 448.076,43 – Quirografário – <b>CIDADE NORTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA.</b>

## **II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor tão somente acostou aos autos principais a petição da divergência portando mera planilha de cálculo elaborada de forma unilateral, atualizada até a data de 19/05/2022.

Assim, nota-se que a data de atualização do crédito (19/05/2022) é posterior ao pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021, o que não está em consonância com a Lei nº 11.101/2005, uma vez que os créditos sujeitos ao concurso de credores deverão ser atualizados até a data de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

72-1114.1.53 | RJ | BS | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Além disso, ao valor pleiteado ainda foi acrescido valores referentes a multa contratual e honorários advocatícios.

No entanto, ao analisar o contrato de locação, verifica-se que a “Cláusula VI” do instrumento de locação, que cuida do inadimplemento, aduz que serão acrescidos honorários advocatícios **se houver cobrança judicial dos valores.**

Neste ponto, cumpre-nos esclarecer que inexistente execução do contrato em razão de pendências, mas sim, crédito constituído antes de pedido de Recuperação Judicial, incluído no Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 49 da LRJ, "*estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*".

A partir deste dispositivo, evidente que o crédito discutido se sujeita ao regime da Recuperação e, conseqüentemente, às condições estabelecidas no futuro Plano, sendo importante ressaltar que eventuais honorários devem ser fixados judicialmente.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério*

72-1114.1.53 | RJ | BS | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

*Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **CIDADE NORTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CIDADE NORTE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SPE LTDA.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**



**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**CLÉCIA FERREIRA DA SILVA** apresenta Divergência de Crédito visando majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 8.692,26 (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte seis centavos) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000748-75.2020.5.06.0313 que tramita perante o MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 3.000,00 – Trabalhista – CLÉCIA FERREIRA DA SILVA	R\$ 8.692,26 – Trabalhista – CLÉCIA FERREIRA DA SILVA

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

1114.1.20 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo entre as partes homologado pelo juízo trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

Ademais, o crédito está devidamente atualizado. Logo, não há o que se falar em nova atualização ou acréscimo de juros, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela discordância, esclarecendo que no valor está sendo considerado multa de 100% do valor total do acordo, sendo que as parcelas do acordo foram pagas no vencimento correto até o ingresso da RJ, portanto não se justifica atualização do valor e aplicação de multas, sendo que verbas de terceiros devem ser decotadas e habilitadas pelos terceiros, e impostos são extraconcursais.

Portanto, nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo na 4ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 30/12/2021, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, nem atualização monetária.

1114.1.20 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Ressalta-se que consta incluso no crédito pleiteado, valores que não são da titularidade da habilitante, estes são: R\$ 496,00 (contribuições previdenciárias), R\$80,00 (custas processuais), e, portanto, deverão ser deduzidos. Sendo devido somente o montante líquido de R\$ 8.116,26.

Em relação às custas judiciais, estas também não merecem ser habilitadas em favor credor, uma vez que **(i)** são de titularidade de terceiros, e **(ii)** não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

Portanto, o crédito encontra-se devidamente habilitado.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **CLÉCIA FERREIRA DA SILVA**.

Outrossim, opina pela inclusão do crédito de **AGEU MARINHO DOS SANTOS, AGEU MARINHO, SARA MARINHO, ANNA KAROLINA MARTINS SANTOS MARINHO, LUANNA GABRIELLA VALENTIM, NATALIA CRISTIANE SILVA FREIRE DE SÁ** no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CLÉCIA FERREIRA DA SILVA**.

Outrossim, opina pela inclusão de **AGEU MARINHO DOS SANTOS, AGEU MARINHO, SARA MARINHO, ANNA KAROLINA MARTINS**

1114.1.20 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**SANTOS MARINHO, LUANNA GABRIELLA VALENTIM, NATALIA CRISTIANE SILVA FREIRE DE SÁ** no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), ambos na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.20 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL**

**DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente do inadimplemento de faturas com vencimentos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$725.737,82 – Classe III - Quirografário	R\$642.146,35 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**

1114.1.4 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”.**

O Credor apresentou as faturas vencidas e não pagas até o pedido de Recuperação Judicial, conforme lista abaixo indicada:

- EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA

03/2020	R\$ 2.300,00
04/2020	R\$16.842,44
05/2020	R\$13.383,99
06/2020	R\$13.795,28
07/2020	R\$13.148,50
08/2020	R\$13.939,00
09/2020	R\$14.843,56
10/2020	R\$21.969,76
11/2020	R\$21.002,70
10/2020	R\$22.330,88

01/2021	R\$ 20.505,47
02/2021	R\$25.985,01
03/2021	R\$24.057,14
04/2021	R\$15.710,49
05/2021	R\$14.508,00
06/2021	R\$20.790,30
07/2021	R\$24.430,08
08/2021	R\$36.687,26
09/2021	R\$32.465,98
10/2021	R\$36.996,49

1114.1.4 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



# LASPRO

CONSULTORES

11/2021	R\$43.532,97
12/2021	R\$21.788,89 até o pedido da RJ dia 15/12 (R\$43.577,78)

03/2020	R\$ 10.204,81
07/2020	R\$4.490,87
08/2020	R\$4.439,66
09/2020	R\$6.932,40
10/2020	R\$9.312,84
11/2020	R\$7.885,82
10/2020	R\$8.019,16

01/2021	R\$ 6.245,21
02/2021	R\$9.013,28
03/2021	R\$9.474,92
04/2021	R\$6.502,01
05/2021	R\$3.266,97
06/2021	R\$7.712,00
07/2021	R\$8.159,16
08/2021	R\$9.042,02
09/2021	R\$9.062,59
10/2021	R\$9.988,15
11/2021	R\$9.714,11
12/2021	R\$4.802,55 – pedido da RJ em 15.12 (total de: R\$9.604,11)

Atendendo o que dispõe o artigo 49, *caput* da lei 11.101/05, as faturas do mês de dezembro foram decotadas até o dia do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2022).

1114.1.4 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Portanto, opina-se pela **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**, para a minoração do crédito do Credor, passando-se a constar o montante de R\$ 610.480,17 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos) permanecendo na Classe III – credores quirografários.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **parcial procedência** da Divergência de Crédito proposta por **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**, para a minoração do crédito do Credor, passando-se a constar o montante de R\$ 610.480,17 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos) permanecendo na Classe III – credores quirografários.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**



**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA,**

apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$164.330,83 (cento e sessenta e quatro, trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos) tendo em vista o inadimplemento das parcelas de acordo extrajudicial.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$3.019,83 – Classe III - Quirografário	R\$ 164.330,83 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.1.35 | RJ1 | MJ | LC | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Dando oportunidade ao contraditório, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas, que em resposta, esclareceram que o valor devido ao Credor perfaz o montante de R\$ 164.524,91 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um reais), cuja diferença de R\$194,08, refere-se ao saldo do boleto com vencimento em 05/01/2022 no valor de R\$14.318,15, segregado em débitos pós Recuperação Judicial no valor de R\$14.124,07 e antes Recuperação Judicial no valor de R\$194,08, o qual deve ser incluído.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do instrumento particular de confissão de dívida, em que a Recuperanda São Luiz de Cinemas LTDA. se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 205.413,55 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.270,68 (dez mil, duzentos e setenta reais e sessenta oito centavos) cada uma. Ainda, pactuou-se multa de 2% em caso de inadimplemento.

Nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 5ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 30/12/2021, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, nem atualização monetária.

1114.1.35 | RJ1 | MJ | LC | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA**, devendo-se alterar o crédito para o valor de **R\$ 164.524,91 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um reais)**, na Classe III – Credores Quirografários.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA**, majorando-se o crédito para o valor de **R\$ 164.524,91 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um reais)**, permanecendo na Classe III - titulares de créditos Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.35 | RJ1 | MJ | LC | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

D R P ANTUNES EIRELI ME, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de notas fiscais emitidas pela empresa em favor das Recuperandas.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 41.902,32 – Classe IV – ME e EPP	Não informado

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

1114.1.45 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que a Credora encaminhou tão somente o pedido da divergência encaminhada *via e-mail*, portando as notas fiscais, que se encontram sem qualquer **aceite de recebimento** das Recuperandas.

Neste sentido é o entendimento da Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DO ADMINISTRADOR. INSURGÊNCIA DAS RECUPERANDAS, QUE ALEGAM IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA ESTIPULADO EM ANTERIOR PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, E IMPUGNAM PARTE DAS NOTAS FISCAIS JUNTADAS PELO CREDOR. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INDICADOS NAS NOTAS IMPUGNADAS NÃO COMPROVADA PELO CREDOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A insurgência das recuperandas deve ser parcialmente provida, apenas no que tange às notas fiscais impugnadas. **Notas sem aceite. Efetiva prestação dos serviços não comprovada pelo credor.** 2. Hipótese em que deve ser determinada a habilitação do crédito somente em relação às notas fiscais reconhecidas pelas recuperandas/agravantes, com correção monetária e juros até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Embora tenham obtido homologação do plano de recuperação extrajudicial, as empresas do Grupo Isolux, que agora pedem a recuperação judicial, não pagaram nenhuma das parcelas ajustadas, de modo que o referido plano extrajudicial sequer produziu efeitos. 4. Acolher a tese e o pedido das recuperandas/agravantes quanto à impossibilidade de incidência de juros e correção monetária durante o período de carência estipulado no anterior plano de recuperação extrajudicial implicaria em privilegiar a utilização de lacunas legislativas com escopo de violação de princípios básicos do ordenamento jurídico, sendo relevante destacar, na situação concreta, o princípio da boa-fé objetiva, regente das relações negociais. Venire contra factum proprium. 5. O plano de recuperação extrajudicial manteve as obrigações estipuladas no contrato original, inclusive no que tange às garantias e eventos de vencimento antecipado, prevendo apenas prazo de carência e pagamento parcelado. 6. Diante*

1114.1.45 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

*de tais circunstâncias, a pretensão de afastar os encargos decorrentes do inadimplemento daquele plano, do qual a devedora não pagou nenhuma parcela, não é condizente com os deveres laterais ou anexos de conduta impostos pelo princípio da boa-fé objetiva. 7. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2194903-06.2020.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 11/01/2021; Data de Registro: 11/01/2021) (grifo nosso).*

Sendo assim, considerando que a Credora não apresentou a documentação suficiente, uma vez que deixou de apresentar os aceites de recebimento das respectivas notas fiscais apresentadas, não será possível, neste momento, a alteração do crédito no Quadro de Credores das Recuperandas, conforme pleiteado.

Deste modo, a Credora poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **D R P ANTUNES EIRELI ME.**

1114.1.45 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **D R P ANTUNES EIRELI ME**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

1114.1.45 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA,**  
apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente dos débitos inadimplidos pelas Recuperandas devidamente acompanhados pelas notas fiscais.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 920.787,96 – Classe III - Quirografário	R\$ 1.044.527,13 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

1114.1.32 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que a Credora encaminhou os seguintes documentos: **(i)** petição de divergência de crédito; **(ii)** procuração; **(iii)** planilha unilateral das parcelas vincendas; **(iv)** notas fiscais; e **(v)** contrato social.

Contudo, ao compulsar a documentação para realização da análise, foi possível verificar que as notas fiscais acerca da prestação de serviço, estão devidamente **sem aceite de recebimento** pelas Recuperandas.

Além do mais, cumpre esclarecer que esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, de modo que, às Recuperandas discordou do valor apresentado, visto que o valor pleiteado é aproximado ao valor já arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, bem como a Credora deixou de apresentar a planilha cálculos com os valores devidos, apenas requerendo o valor atingido para realização da manutenção.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018(CPA 2017/206584), *in verbis*:

1114.1.32 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **DGT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.32 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

**1114.1.32 | RJ1 | WP | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 1000984-76.2021.5.02.0057 que tramita perante o MM Juízo da 57ª Vara do trabalho de São Paulo.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$38.000,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 57.000,00 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.1.46 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, esta Administradora Judicial constatou que houve acordo celebrado entre as partes, o qual devidamente homologado pelo Juízo trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$2800,00 (dois mil e oitocentos reais) e as sucessivas no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada uma.

Nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 1ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 20/12/2021, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, nem atualização monetária.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, tendo em vista que o crédito já está devidamente reconhecido no quadro geral de credores.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA**, devendo permanecer inalterado o crédito do quadro geral de credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

1114.1.46 | RJ1 | MJ | LC

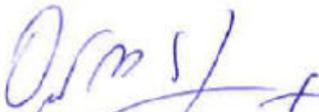


Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

**1114.1.46 | RJ1 | MJ | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de faturas em aberto em favor das Recuperandas.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 54.894,48 – Classe III - Quirografário	R\$ 63.891,76 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

1114.1.6 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, decorrente do inadimplemento das faturas dos meses de 11/2021, com vencimento em 08/12/2021, no valor de R\$49.891,06 e 12/2021 com vencimento em 10/01/2022 no valor de R\$12.747,92.

No entanto, conforme dispõe o artigo 49, *caput* da lei 11.101/05, nota-se que a fatura do mês 12/2021 é parcialmente concursal, uma vez que o ajuizamento da recuperação judicial se deu em 15 de dezembro de 2021, portanto deverá ser incluso o valor proporcional do consumo mensal até o ajuizamento da recuperação judicial, que perfaz a quantia de R\$6.373,96, sendo a outra metade extraconcursal. Assim, o total devido é de R\$56.265,02 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Em homenagem ao contraditório, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas, que não concordaram com o pleiteado pelo Credor, pois, entendem ser indevida a cobrança de multa de 2% sobre o valor total do débito, eis que não cabe aplicação de multa diante a fatura do mês 12/2021 pois seu vencimento é posterior a data da recuperação judicial, bem como diante a fatura do mês de 11/2021, que por mais que seja anterior à Recuperação Judicial, houve pagamento da fatura sob ameaça de corte pela Equatorial Maranhão, valor que foi restituído com atraso por depósito judicial, conforme liminar para devolução, visto que não houve multa em função da demora na devolução do valor, entende-se pela não aplicação da multa pela Equatorial.

Ademais, verifica-se que não foi apresentado para esta Administradora o contrato de prestação de serviços, com cláusula com previsão de multa de 2% para inadimplemento, portanto, impossível ser apreciado por esta subscritora.

1114.1.6 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas **GRUPO CENTERPLEX** para **R\$56.265,02 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos)** permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.6 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**ERIKA MARQUES DE ABREU**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 953,18 (novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), em conformidade com e-mail encaminhado em 28/04/2022 a esta Administradora Judicial.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 795,47 – Trabalhista – ERIKA MARQUES DE ABREU	R\$ 953,18 – Trabalhista – ERIKA MARQUES DE ABREU

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.55 | RJ1 | NC | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

No caso concreto, considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

1114.55 | RJ1 | NC | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



Portanto, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito proposta por **ERIKA MARQUES DE ABREU**.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ERIKA MARQUES DE ABREU**, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.55 | RJ1 | NC | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ESDRAS DA SILVA SOUZA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 4.001,89 (quatro mil e um reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000125.17.2021.5.07.0032 que tramita perante o MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú-Ceará.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 1.666,66 – Classe I Trabalhista	R\$ 4.001,89 – Classe I Trabalhista

1114.1.27 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela discordância, esclarecendo que no valor está sendo considerado multa de 100% do valor total do acordo, sendo que as parcelas do acordo foram pagas no vencimento correto até o ingresso da RJ, portanto não se justifica atualização do valor e aplicação de multas.

No entanto, nota-se que o acordo firmado entre as partes se deu em **03/05/2021**, sendo assim, o ajuizamento da Recuperação Judicial não estava em fase embrionária, eis que se deu em 15/12/2021, comprovando que o inadimplemento ocorreu somente pelos efeitos da Recuperação Judicial, excluindo qualquer hipótese de má-fé das recuperandas. Portanto, não há o que se falar na inclusão da multa de 100% ao crédito devido, conforme jurisprudência abaixo;

1114.1.27 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



“Impugnação de crédito. Pedido de incidência de multa entabulada em acordo trabalhista. Fato gerador posterior ao processo recuperatório. Inadimplemento que ocorreu, justamente, em razão da recuperação. Impossibilidade de se presumir má-fé da recuperanda, especialmente no caso, em que a transação foi firmada seis meses antes do ajuizamento e cinco parcelas foram quitadas. Recurso provido.”

(Agravo de Instrumento n.º 2216423-85.2021.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. 02/02/2022; não destacado no original).

Os créditos tributários relativos à INSS (cota do empregador) e Imposto de Renda (“IR”) não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Em relação às custas judiciais, estas também não merecem ser habilitadas em favor do credor, uma vez que (i) são de titularidade de terceiros, e (ii) não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **ESDRAS DA SILVA SOUZA**, devendo-se manter o crédito já listado de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ESDRAS DA SILVA SOUZA**, permanecendo o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperada **GRUPO CENTERPLEX**, em R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na Classe I -

1114.1.27 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.27 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**ROSEJANE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA e PAULA PINHEIRO DA SILVA** apresentam Divergência de Crédito visando alterar a titularidade do crédito habilitado em favor do credor **H – PLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para constar em nome de suas ex-sócias **ROSEJANE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA e PAULA PINHEIRO DA SILVA**, em razão da celebração do distrato social por extinção de sociedade.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Identificação/titularidade declarada pelas Recuperandas</b>	<b>Identificação/titularidade pleiteada pelo Credor</b>
H-PLAY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – R\$ 42.551,40 – Classe IV – ME e EPP	ROSEJANE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA e PAULA PINHEIRO DA SILVA – R\$ 42.551,40 – Classe IV – ME e EPP

1114.1.49 | RJ1 | MJ | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



## **II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Cumpra-se informar que o Instrumento Particular de Distrato Social por Extinção de Sociedade comprova que a sociedade foi dissolvida na data de 08 de outubro de 2020.

Nesse sentido, nota-se que a dissolução foi deferida pela JUCESP na data de 05 de novembro de 2020.

Assim, sendo as únicas sócias e responsáveis da sociedade dissolvida, de certo que o crédito deve ser alterado para constar Quadro Geral da Geral das Recuperandas em nome de **ROSEJANE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA** e **PAULA PINHEIRO DA SILVA**.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito, para que conste no Quadro Geral de Credores o valor de **R\$ 42.551,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)** na Classe IV – ME e EPP, em favor de **ROSEJANE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA** e **PAULA PINHEIRO DA SILVA**.

## **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROSEJANE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA** e **PAULA PINHEIRO DA SILVA**, para constar o valor de **R\$ 42.551,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)** na Classe IV – ME e EPP no Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

1114.1.49 | RJ1 | MJ | GC



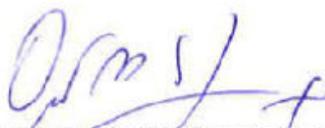
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



São Paulo, 15 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**

**1114.1.49 | RJ1 | MJ | GC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**HALEF DE SOUZA MELO**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0016372-41.2022.5.16.0015 que tramita perante o MM Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 4.917,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 14.147,91 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.1.52 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Nota-se que a ação trabalhista de nº 0016372-41.2022.5.16.0015 continua em andamento, e não houve até o momento sentença de liquidação dos cálculos.

Posto isto, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

1114.1.52 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Assim, conforme pendência de julgamento o crédito não se faz líquido, certo e nem exigível. Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **HALEF DE SOUZA MELO**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **HALEF DE SOUZA MELO**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.52 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Foro:** **03ª Vara de Falências e Recuperações  
Judiciais da Comarca da Capital do Estado de  
São Paulo**

**Distribuição:** **15 de dezembro de 2021**

**ITAÚ UNIBANCO S/A** apresenta divergência visando exclusão por extraconcursalidade do crédito referente a Cédula de Crédito Bancário (CCB) – agrupamento nº 884735874718 – renegociação das operações 42137-000000311473722 – Refin Recebíveis Visa; 42137- 000000311473821 - Refin Recebíveis Visa; 42137- 000000311473854 - Refin Recebíveis Visa, atualizada até a data da distribuição da Recuperação Judicial em 15/12/2021, no valor de R\$ 175.075,28 (cento e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Para a fundamentação das solicitações, foram apresentados os seguinte documentos:

- (i) Proposta de Parcelamento de Dívida, Pagamento Parcelado datada de 13/05/2020, referente ao pagamento de 59 parcelas no valor de R\$ 5.747,76 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis

1114.1 | RJ1 | LG | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

centavos), com vencimento todo dia 10 a partir de 10/09/2020;

- (ii) Extrato da conta corrente de débito das parcelas contratadas;
- (iii) Planilha de cálculo com o valor na data do pedido de recuperação judicial.

## I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 242.083,54 Classe III – Crédito Quirografário	Extraconcursal

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9º, II e III da Lei nº 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, porém **não comprovou** o enquadramento em extraconcursalidade, apresentando parcialmente os documentos pertinentes para alteração da classe do crédito existente.

A proposta de parcelamento de valores por meio do agrupamento das operações realizadas nada menciona em termos de garantia e, em conjunto, não fora apresentado um Instrumento Particular de Composição de Garantia por alienação Fiduciária de Recebíveis em Conta Corrente ou assemelhado.

1114.1 | RJ1 | LG | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Desta feita, a proposta aceita pelo pagamento da primeira parcela e subseqüentes por meio de débito bancário se apresenta descoberta neste quesito, de maneira que o saldo da dívida na data de pedido de Recuperação Judicial é expresso pelo cálculo abaixo:

Operação ■ 884735874718  
Dt Recuperação Judicial 15/12/2021  
Taxa Juros Contratada 1,50% a.m.

Parc	Vencimento	Valor	Dias	Deoneração	Valor Parcela Data RJ
17	10/01/2022	5.747,76	- 26,00	73,69	5.674,07
18	10/02/2022	5.747,76	- 57,00	160,32	5.587,44
19	10/03/2022	5.747,76	- 85,00	237,42	5.510,34
20	11/04/2022	5.747,76	- 117,00	324,24	5.423,52
21	10/05/2022	5.747,76	- 146,00	401,74	5.346,02
22	10/06/2022	5.747,76	- 177,00	483,36	5.264,40
23	11/07/2022	5.747,76	- 208,00	563,73	5.184,03
24	10/08/2022	5.747,76	- 238,00	640,34	5.107,42
25	12/09/2022	5.747,76	- 271,00	723,31	5.024,45
26	10/10/2022	5.747,76	- 299,00	792,65	4.955,11
27	10/11/2022	5.747,76	- 330,00	868,30	4.879,46
28	12/12/2022	5.747,76	- 362,00	945,18	4.802,58
29	10/01/2023	5.747,76	- 391,00	1.013,80	4.733,96
30	10/02/2023	5.747,76	- 422,00	1.086,07	4.661,69
31	10/03/2023	5.747,76	- 450,00	1.150,41	4.597,35
32	10/04/2023	5.747,76	- 481,00	1.220,59	4.527,17
33	10/05/2023	5.747,76	- 511,00	1.287,50	4.460,26
34	12/06/2023	5.747,76	- 544,00	1.359,95	4.387,81
35	10/07/2023	5.747,76	- 572,00	1.420,50	4.327,26
36	10/08/2023	5.747,76	- 603,00	1.486,57	4.261,19
37	10/09/2023	5.747,76	- 634,00	1.551,62	4.196,14
38	10/10/2023	5.747,76	- 664,00	1.613,64	4.134,12
39	10/11/2023	5.747,76	- 695,00	1.676,75	4.071,01
40	10/12/2023	5.747,76	- 725,00	1.736,91	4.010,85
41	10/01/2024	5.747,76	- 756,00	1.798,15	3.949,61
42	14/02/2024	5.747,76	- 791,00	1.866,16	3.881,60
43	11/03/2024	5.747,76	- 817,00	1.915,93	3.831,83
44	10/04/2024	5.747,76	- 847,00	1.972,55	3.775,21
45	10/05/2024	5.747,76	- 877,00	2.028,34	3.719,42
46	10/06/2024	5.747,76	- 908,00	2.085,13	3.662,63
47	10/07/2024	5.747,76	- 938,00	2.139,26	3.608,50
48	12/08/2024	5.747,76	- 971,00	2.197,87	3.549,89
49	10/09/2024	5.747,76	- 1.000,00	2.248,60	3.499,16
50	10/10/2024	5.747,76	- 1.030,00	2.300,31	3.447,45
51	11/11/2024	5.747,76	- 1.062,00	2.354,63	3.393,13
52	10/12/2024	5.747,76	- 1.091,00	2.403,11	3.344,65
53	10/01/2025	5.747,76	- 1.122,00	2.454,18	3.293,58
54	10/02/2025	5.747,76	- 1.153,00	2.504,46	3.243,30
55	10/03/2025	5.747,76	- 1.181,00	2.549,22	3.198,54
56	10/04/2025	5.747,76	- 1.212,00	2.598,05	3.149,71
57	12/05/2025	5.747,76	- 1.244,00	2.647,68	3.100,08
58	10/06/2025	5.747,76	- 1.273,00	2.691,97	3.055,79
59	10/07/2025	5.747,76	- 1.303,00	2.737,13	3.010,63
		247.153,68		66.311,32	<u><u>180.842,36</u></u>

Portanto, diante da apresentação do valor da dívida, de certo que o valor habilitado de R\$ 242.083,54 (duzentos e quarenta e dois mil oitenta

1114.1 | RJ1 | LG | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



# LASPRO

CONSULTORES

e três reais e cinquenta e quatro centavos) deve ser minorado para o importe de R\$ 180.842,36 (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) e mantido na Classe III – Créditos Quirografários.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência apresentada pelo **BANCO ITAÚ UNIBANCO**, reduzindo-se o valor do seu crédito para **R\$ 180.842,36** (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), mantendo-se o valor na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
 Administradora Judicial  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
 OAB/SP n° 98.628

1114.1 | RJ1 | LG | GC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone n° 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](mailto:edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**JEFFERSON CORDEIRO DA SILVA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$8.699,65 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000711-64.2020.5.11.0004, que tramita perante o MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$5.850,00– Classe I - Trabalhista	R\$8.699,65 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

1114.1.44 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

No entanto, nota-se em certidão de habilitação que no crédito pleiteado constam valores que não são de titularidade do habilitante, estes são: Honorários Adv. Reclamada (R\$159,67), Contribuição Previdenciária (R\$443,15), Honorários Advocatícios Reclamante (R\$524,73) e Custas Processuais (R\$216,94) que deverão ser deduzidos, sendo devido somente o crédito líquido de R\$7.524,14 conforme sentença trabalhista.

de CONDENAR a reclamada a pagar ao Reclamante a quantia líquida, corrigida e atualizada até 30/04/2021 de **R\$ 7.524,14 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e catorze centavos)**, conforme cálculos de liquidação anexos, parte integrante dessa decisão para todos os efeitos, referente a:

Todavia, o crédito deverá ser atualizado e acrescido de juros conforme determinado em sentença, até a data do pedido de Recuperação Judicial (**15/12/2021**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

1114.1.44 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial; e

- a partir da citação, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Juros devidos desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), com taxa pela SELIC, também conforme tese firmada pelo STF nas ações de constitucionalidade mencionadas acima, sobre o valor da condenação já corrigido monetariamente (Súmula 200 do TST).

## II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 7.524,14
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pró-arte die.
Período da correção	30/04/2021 a 15/12/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/04/2021 a 15/12/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	229 dias	1,047626
Percentual correspondente	229 dias	4,762564 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 7.882,48
Juros(229 dias-7,63333%)	(+)	R\$ 601,70
Sub Total	(=)	R\$ 8.484,18
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 8.484,18</b>

1114.1.44 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Cabe informar que as contribuições previdenciárias pertencentes à **UNIÃO FEDERAL** deverão ser objeto de pedidos autônomos de habilitação de crédito pela parte interessada.

Os créditos tributários relativos à INSS (cota do empregador) e Imposto de Renda (“IR”) não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

De igual forma, os honorários sucumbenciais não são de titularidade do Habilitante, mas de seu patrono, devendo o detentor do crédito, proceder a habilitação de seu crédito em incidente próprio.

Em relação às custas judiciais, estas também não merecem ser habilitadas em favor credor, uma vez que **(i)** são de titularidade de terceiros, e **(ii)** não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

Portanto, opina-se pela **procedência parcial** da Divergência de Crédito proposta por **Jefferson Cordeiro da Silva**, devendo-se alterar o crédito para o valor de R\$8.484,18 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **JEFFERSON CORDEIRO DA SILVA**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas **GRUPO CENTERPLEX**, para R\$ 8.484,18 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e

1114.1.44 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

dezoito centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.44 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**JERONICE SANTOS FERREIRA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000622-94.2021.5.05.0611 que tramita perante o MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho na Comarca de Vitória da Conquista/BA.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 5.417,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 15.787,08 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

1114.1.31 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Nota-se que a ação trabalhista de nº 0000622-94.2021.5.05.0611 continua em andamento, visto que as partes buscam firmar acordo, conforme designada a audiência de conciliação. Sendo assim, ainda não houve a prolação da sentença de liquidação dos créditos trabalhistas.

Posto isto, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, após a liquidação dos valores devidos pelas Recuperandas perante a Justiça do Trabalho, a Credora poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e***

1114.1.31 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



***Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que discordam do valor informado pelo credor, pois, o processo ainda está em tramitação e a audiência de instrução designada para o dia 11/07/2022.

Assim, conforme pendência de julgamento o crédito não se faz líquido, certo e nem exigível. Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **JERONICE SANTOS FERREIRA**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **JERONICE SANTOS FERREIRA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.31 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**KELLYANNE SANTOS DE MOURA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$ 3.889,11 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000084-32.2021.5.11.0002, que tramita perante o MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Manaus.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 3.750,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 3.889,11 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

1114.1.43 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

A credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

Ao consultar o processo de origem, nota-se que houve acordo celebrado entre as partes (23/06/2021), em que as Recuperandas se comprometeram a pagar a quantia de R\$ 10.000 (dez mil reais) em 8 (oito) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais, reais), tendo seu primeiro vencimento a partir de 30/07/2021.

Nota-se que as Recuperandas deixaram de cumprir o acordo a partir da 6ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 30/12/2021, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, atualização monetária e nem aplicação de multa pelo descumprimento, tendo em vista que o acordo foi firmado em 23/06/2021.

Todavia, o valor do crédito de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), já encontra-se devidamente habilitado.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **KELLYANNE SANTOS DE MOURA**, permanecendo inalterado o quadro geral de credores.

1114.1.43 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **KELLYANNE SANTOS DE MOURA**, permanecendo inalterado o quadro geral de credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.43 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

LEA DE ALMEIDA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0010594-07.2021.5.15.0063 que tramita perante o MM Juízo da Vara do Trabalho de Caraguatatuba.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 7.000,00 – Trabalhista – Classe I	R\$10.500,00 – Trabalhista – Classe I

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios**”

1114.1.13 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, o acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada, que originou a certidão para habilitação de crédito na recuperação judicial, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 7.000,00 em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 e as demais R\$ 2.000,00, sendo a primeira com vencimento em 20/12/2021.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha para as Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que não concordam com a multa do acordo, pois, o inadimplemento ocorreu por força legal.

Ressalta-se que o crédito está devidamente atualizado. Logo, não há o que se falara em nova atualização ou incidência de juros, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, portanto, o crédito já está devidamente reconhecido no quadro geral de credores no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **LEA DE ALMEIDA**.

### **III. CONCLUSÃO**



1114.1.13 | RJ1 | MJ | LC  
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LEA DE ALMEIDA**, devendo permanecer inalterado o quadro geral de credores das Recuperandas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.13 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

LILIAN SOARES DE LIMA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 1000842-36.2021.5.02.0263 que tramita perante o MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$4.439,88 – Classe I - Trabalhista	Não informado

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios**”

1114.1.9 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Nota-se que a ação trabalhista de nº 1000842-36.2021.5.02.0263 continua em andamento, visto que inconciliadas as partes diante as duas tentativas de acordo.

Portanto, conforme pendência de julgamento o crédito não se faz líquido, certo e nem exigível. Resta assim, o habilitante aguardar pela prolação de sentença e sentença de liquidação, para que possa apresentar impugnação de crédito.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que a ação trabalhista está em curso (autos nº 1000842-36.2021.5.02.0263) e que tal ação está em fase de audiências, sendo que a próxima audiência será no dia 09/06/2022, portanto, ainda não há valor definido (o crédito não é líquido).

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, a Credora poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

1114.1.9 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



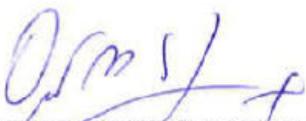
*das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Assim, esta Administradora Judicial opina pela **improcedência** da Divergência de Crédito, visto que o credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **LILIAN SOARES DE LIMA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

1114.1.9 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone n° 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**MAG PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
(CNPJ: 08.988.065/0001-07), apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu Crédito no Quadro de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, para constar o montante de R\$ 54.473,94 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), decorrente de obrigações assumidas em Contrato de Locação.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 34.955, 65 – Classe IV- ME E EPP <b>MAG PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	R\$ 54.473,94 – Classe IV -ME E EPP <b>MAG PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

72-1114.1.41| RJ1 | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente a petição da divergência, com mera planilha elaborada de forma unilateral, deixando de juntar os títulos executivos e demais documentos que comprovam o alegado crédito.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por***

72-1114.1.41| RJ1 | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.**

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **MAG PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

### III. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAG PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

72-1114.1.41| RJ1 | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**MARCILENE GOMES DOS SANTOS**, apresenta Divergência de Crédito visando majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000092-90.2021.5.07.0011 que tramita perante o MM Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza-Ceará.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 6.000,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 6.000,00 + (correção monetária e juros) – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

1114.1.28 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

No entanto, verifica-se conforme ata de audiência que o inadimplemento se deu a partir da 4ª parcela vencida em 23/12/2021, ou seja posterior ao pedido da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12//20221, portanto não há o que se falar em correção monetária ou incidência de juros.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que as Recuperandas pela não concordância, tendo em vista que o credor requer sejam calculados os juros e correção monetária desde a decisão, entretanto o vencimento das parcelas iniciou em 23/12/2021, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **MARCILENE GOMES DOS SANTOS**, devendo-se permanecer o crédito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

1114.1.28 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARCILENE GOMES DOS SANTOS**, mantendo-se o seu crédito listado no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX**.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.28 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**MERCIA FERREIRA LIMA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000401-08.2021.5.19.0002 que tramita perante o MM Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 42.387,30 – Classe I - Trabalhista	R\$ 198.741,75 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios**

1114.1.34 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Nota-se que a ação trabalhista de nº 0000401-08.2021.5.19.0002 continua em andamento, e não houve até o momento sentença de liquidação dos cálculos.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela discordância do valor apresentado pois não há liquidação do crédito ainda, posteriormente da expedição da certidão é que o débito deverá ser habilitado na Recuperação Judicial.

Posto isto, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito***

1114.1.34 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



***das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Assim, conforme pendência de julgamento o crédito não se faz líquido, certo e nem exigível. Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **MERCIA FERREIRA LIMA**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MERCIA FERREIRA LIMA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

1114.1.34 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial: GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº: 1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca: 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento: 15 de dezembro de 2021.**

**MICROSENS S.A.** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de comercialização/locação de equipamentos eletrônicos às empresas do GRUPO CENTERPLEX.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 888.090,89 – Classe III - Quirografário	R\$ 1.203.734,26 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos**”

1114.1.5 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento dos contratos estabelecidos entre as partes, as notas fiscais e os e-mails de cobranças.

Dando oportunidade ao contraditório, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas, que discordaram do valor apontado pelo Credor, pois especificamente os débitos das empresas Cine Eli Bahia e Cine Eli Sergipe o credor informa ter atualizado o valor com 4% de juros, sendo que não foi acordado em contrato tal porcentagem, bem como por entender indevida a correção monetária até data posterior a Recuperação Judicial.

As Recuperandas em seu Quadro Geral de Credores, utilizaram como base de cálculo os valores em aberto das Notas Fiscais sem qualquer correção monetária, que em seu total perfaz o montante de R\$ 888.090,89, conforme demonstrado abaixo:

EMPRESA	DÉBITO RELACIONADO
CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA	R\$ 19.932,29
CINE ELI SERGIPE CNEMAS LTDA	R\$ 74.752,16
EMPRESA SAO LUIZ DE CINEMAS LTDA	R\$ 647.000,20
NOMALI COM. IMP. LOG E DIST DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 146.406,24

## II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Verifica-se que o valor pleiteado pela credora está atualizado até 24/02/2022, conforme os *prints* abaixo, ou seja, data posterior ao

1114.1.5 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

ajuizamento da recuperação judicial que se deu em 15/12/2021. Logo o valor deverá ser desatualizado conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

### **II.1.1 - CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA – VENDA DE EQUIPAMENTOS.**

Não obstante, ocorre que a Impugnada CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA se limitou a efetuar o pagamento de DUAS faturas/duplicatas, de forma que resta em aberto 1 fatura/duplicata, perfazendo o montante devedor atualizado para o dia 24/02/2022 de **RS 38.960,98**, na forma demonstrado na planilha abaixo.

NOTA	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR	CLIENTE	JUROS	DATA DO CREDITO	DIAS DE ATRASO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
------	---------	------------	-------	---------	-------	-----------------	----------------	-------	------------------

Rua Prof. Faria Lima, 755, Londrina/PR, CEP: 86061-450.

Fone nº (43) 9 9102 1206 e e-mail [denisaugusto.sr@gmail.com](mailto:denisaugusto.sr@gmail.com).

151084/03	10/01/2020	10/03/2020	RS19.932,29	CINE ELI BAHIA CINEMAS LTDA	4%	24/02/2022	716	RS19.028,69	RS38.960,98
-----------	------------	------------	-------------	-----------------------------	----	------------	-----	-------------	-------------

Conforme exposto acima, o crédito de R\$19.028,69 foi indevidamente atualizado até 24/02/2022, bem como acrescido erroneamente com 4% de juros, não previstos em contrato, sendo o valor correto nos moldes do cálculo abaixo:

#### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 19.932,29
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/01/2020 a 15/12/2021

#### Dados calculados

Fator de correção do período	705 dias	1,441606
Percentual correspondente	705 dias	44,160647 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 28.734,52
Sub Total	(=)	R\$ 28.734,52
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>RS 28.734,52</b>

1114.1.5 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

## II.1.2 - CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA – VENDA DE EQUIPAMENTOS

Não obstante, ocorre que a Impugnada CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA se limitou a efetuar o pagamento da 1ª fatura/duplicata, de forma que restam em aberto TRÊS faturas/duplicatas, perfazendo o montante devedor atualizado para o dia 24/02/2022 de **RS 141.297,76**, na forma demonstrado na planilha abaixo.

NOTA	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR	CLIENTE	JUROS	DATA DO CREDITO	DIAS DE ATRASO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
16111/02	28/02/2020	27/03/2020	R\$24.913,83	CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA	4%	24/02/2022	699	R\$23.219,69	R\$48.133,52
16111/03	28/02/2020	28/04/2020	R\$24.913,83	CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA	4%	24/02/2022	667	R\$22.156,70	R\$47.070,53
16111/04	28/02/2020	28/05/2020	R\$24.924,50	CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA	4%	24/02/2022	637	R\$21.169,21	R\$46.093,71
			<b>R\$74.752,16</b>						<b>RS 141.297,76</b>

Rua Pref. Faria Lima, 755, Londrina/PR, CEP: 86061-450.  
Fone nº (43) 9 9102 1206 e e-mail [denisaugusto.sr@gmail.com](mailto:denisaugusto.sr@gmail.com).

Por essa razão, a Impugnante MICROSENS S/A impugna e discorda do valor de R\$ 74.752,16 relacionado às fls. 3715, de modo que o crédito devido a MICROSENS S/A pela Impugnada CINE ELI SERGIPE CINEMAS LTDA corresponde a quantia de **RS 141.297,76** (atualizada até o dia 24/02/2022).

Conforme exposto acima, o crédito de R\$74.752,16 foi indevidamente atualizado até 24/02/2022, bem como acrescido erroneamente com 4% de juros, não previstos em contrato, sendo o valor correto nos moldes do cálculo abaixo:

### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo  
Valor Nominal R\$ 74.752,16  
Indexador e metodologia de cálculo IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.  
Período da correção 28/02/2021 a 15/12/2021

Dados calculados  
Fator de correção do período 290 dias 1,115652  
Percentual correspondente 290 dias 11,565150 %

1114.1.5 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



**LASPRO**  
CONSULTORES

Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 83.397,36
Sub Total	(=)	R\$ 83.397,36
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 83.397,36</b>

### **II.1.3 - EMPRESA SAO LUIZ DE CINEMAS LTDA – CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA**

Por essa razão, a Impugnante MICROSENS S/A impugna e discorda do valor de R\$ 647.000,20 relacionado às fls. 3723, de modo que o crédito devido a MICROSENS S/A pela Impugnada EMPRESA SAO LUIZ DE CINEMAS LTDA corresponde a quantia de **R\$ 818.445,93** (atualizado até 24/02/2022).

Conforme exposto acima, o crédito de R\$647.000,20 foi indevidamente atualizado até 24/02/22, no entanto, está correto o acréscimo de juros de 1% e aplicação de multa de 10% eis que estão previstos em contrato, sendo o valor correto nos moldes do cálculo abaixo:

#### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 818.445,93
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/02/2022 a 15/12/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/02/2022 a 15/12/2021

#### Dados calculados

Fator de correção do período	-69 dias	0,964266
Percentual correspondente	-69 dias	-3,573355 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 789.199,95
Juros(-69 dias--2,30000%)	(+)	R\$ -18.151,60
Sub Total	(=)	R\$ 771.048,35
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 771.048,35</b>

1114.1.5 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**II.1.4 - d. NOMALI COM. IMP. LOG E DIST DE ALIMENTOS LTDA – 02**  
**CONTRATOS DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA.**

Por essa razão, a Impugnante MICROSENS S/A impugna e discorda do valor de R\$ 146.406,24, relacionado às fls. 3727, de modo que o crédito devido a MICROSENS S/A pela Impugnada NOMALI COM. IMP. LOG E DIST DE ALIMENTOS LTDA corresponde a quantia de **R\$ 205.029,59** (atualizado até o dia 24/02/2022)

Conforme exposto acima, o crédito de R\$146.406,24 foi indevidamente atualizado até 24/02/22, no entanto, está correto o acréscimo de juros de 1% e aplicação de multa de 10% eis que estão previstos em contrato, sendo o valor correto nos moldes do cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 205.029,59	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	24/02/2022 a 15/12/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. compostos	
Período dos juros	24/02/2022 a 15/12/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-71 dias	0,963018
Percentual correspondente	-71 dias	-3,698178 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 197.447,23
Juros(-71 dias--2,32740%)	(+)	R\$ -4.595,39
Sub Total	(=)	R\$ 192.851,84
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 192.851,84</b>

Portanto, opina-se pela procedência parcial da Divergência de Crédito apresentada por **MICROSENS S.A**, devendo-se alterar do Quadro de Credores o crédito para o valor de **R\$1.076.032,07 (um milhão e setenta e seis mil, trinta e dois reais e sete centavos).**



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MICROSENS S.A**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX** para R\$1.076.032,07 (um milhão e setenta e seis mil, trinta e dois reais e sete centavos) permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.5 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de certidão de dívida sob o nº 216/2022, referente a existência de dívida tributária relativa ao ISS e Taxas inadimplidas pelas Recuperandas.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ –	R\$ 358.534,60

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

1114.1.47 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou os seguintes documentos: **(i)** petição de habilitação de crédito; **(ii)** certidão nº 216/2022 **(iii)** demonstrativo de débito.

Contudo, ao compulsar a documentação para análise, foi possível verificar que o crédito em questão se trata de **crédito de natureza tributária**, tendo em vista tratar-se de ISS.

A esse respeito, cumpre a esta Administradora Judicial informar que os créditos tributários não estão sujeitos ao **concurso de credores** e, portanto, não podem ser acolhidos em **Habilitação de Crédito**, conforme art. 29, da Lei nº 6830/1980.

No mesmo viés é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Agravante que pretende habilitar o crédito tributário relativo ao ISS e à taxa de licença de funcionamento no quadro geral de credores da recuperação judicial da ora agravada - Crédito tributário que não se submete aos efeitos do processo recuperacional, nos termos dos arts. 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980 - Situação dos autos em que há falta de interesse de agir da credora por se tratar de recuperação judicial e não falência - Decisão reformada - Extinção do procedimento de habilitação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual - RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2189598-41.2020.8.26.0000; Relator (a): Sergio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro de Jundiaí – Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 22/03/2021; Data de Registro: 22/03/2021).

1114.1.47 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

Em virtude disso, o Credor deverá satisfazer o recebimento de seu crédito por via própria.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**.

### III. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.47 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**MV1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente dos débitos inadimplidos acerca do Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação e Outras Avenças de Espaço de Uso Comercial do Shopping Center Limeira.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 227.903,90 – Classe III - Quirografário	R\$ 1.097.383,39 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos**

1114.1.40 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que a Credora encaminhou os seguintes documentos: **(i)** petição de divergência de crédito; **(ii)** procuração; **(iii)** planilha de débitos; **(iv)** Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação e Outras Avenças de Espaço de Uso Comercial do Shopping Center Limeira; e **(v)** sexta alteração contratual.

Contudo, ao compulsar a documentação para realização da análise, foi possível verificar que a Credora encaminhou a planilha de débitos de forma unilateral, sem o acompanhamento do valor principal da dívida, bem como o racional utilizado para atualização dos valores.

No mais, a Credora deixou de encaminhar os boletos dos valores informados na referida planilha de débitos que supostamente não foram adimplidos pelas Recuperandas.

A esse respeito, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, de modo que, às Recuperandas se manifestaram no sentido de que: **(i)** apresentou sua discordância do valor apresentado pela Credora, visto que o acordo realizado entre as partes abrange os débitos referente ao período de março/2020 a julho/21, totalizando R\$ 224.556,33, o pagamento deste valor foi negociado em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 12.475,35; **(ii)** o acordo era válido e foi recebido do shopping mensalmente, o boleto correspondente as parcelas do acordo e as mesmas foram pagas, sendo as 18 (dezoito) parcelas, foi realizado o pagamento de 04 (quatro) parcelas e com o ingresso da Recuperação Judicial os pagamentos foram suspensos a partir da parcela 05/18 (vencimento 24/12/2021); **(iii)** o acordo foi negociado e aprovado pelos empreendedores do



shopping, de modo que, restava apenas a assinatura do aditivo, vez que era necessário a realização da atualização do fiador e a inclusão dos aluguéis mínimos de setembro/21 a dezembro/21 no parcelamento (aprovado posteriormente pelos empreendedores).

Além do mais, as Recuperandas pontuaram as parcelas que foram devidamente pagas e as parcelas que integraram o passivo informado por elas pós acordo de julho/2021, conforme abaixo:

<b>Agosto/2021 - O valor total do boleto de agosto foi pago - R\$ 52.861,45</b>
<b>Setembro/2021 - Boleto pago parcial, o valor pendente é de R\$ 34.481,93 (e já está incluso no passivo informado pela Centerplex)</b>
<b>Outubro/2021 - Boleto pago parcial, o valor pendente é de R\$ 34.481,93 (necessário incluir na Recuperação Judicial)</b>
<b>Novembro/2021 - Boleto pago parcial, o valor pendente é de R\$ 34.650,53 (necessário incluir na Recuperação Judicial)</b>
<b>Dezembro/2021 - Boleto vencimento 22/12/21 (pós Recuperação Judicial), o valor pendente é de R\$ 53.249,00 (necessário incluir na Recuperação Judicial R\$ 34.481,93)</b>
<b>Janeiro/2022 - Boleto pago parcial e o restante incluso na Recuperação Judicial (devido proporcionalidade R\$ 22.106,63)</b>

Conforme os esclarecimentos arguidos pelas Recuperandas, chegaram há uma conclusão de que o valor devido a ser habilitado perfaz o montante de **R\$ 353.624,92 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

Contudo, esta Administradora Judicial entende que a Credora deverá apresentar judicialmente o incidente de Impugnação de Crédito, em razão da divergência dos valores apresentados entre as partes, bem como em relação à documentação apresentada.

1114.1.40 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

Com relação a Impugnação de Crédito, cumpre a esta Administradora Judicial informar que tais procedimentos estão previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

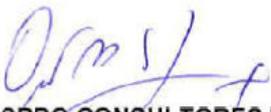
*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que as **Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **MV1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MV1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP nº 98.628

1114.1.40 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**OI S.A.**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 377,87 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) consoante fatura em aberto sucedida com a incorporação a Telemar Norte Leste S/A.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 357,72 – Quirografário – OI S.A	R\$ 377,87 – Quirografário - OI S.A

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios**

1114.1.12 | RJ1 | MJ |



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, com a sucessão da fatura em aberto no valor de R\$20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos) face a incorporação da empresa Telemar Norte Leste S/A.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que as Recuperandas que concordam, com a majoração do valor listado, eis que com incorporação o valor pleiteado faz parte do crédito da credora.

Verifica-se que a fatura no valor de R\$20,35 teve seu vencimento em 08/12/2017, ou seja, momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, que se deu em 15/12/2021. Logo deverá ser atualizada conforme o artigo 9º, II, da Lei 11.101/05, conforme cálculo abaixo:

## II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 20,35
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	08/11/2017 a 15/12/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1498 dias	1,255328
Percentual correspondente	1498 dias	25,532787 %

1114.1.12 | RJ1 | MJ |



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 25,55
Sub Total	(=)	R\$ 25,55
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 25,55</b>

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **OI S.A.**, devendo-se majorar o crédito já listado para o valor de **R\$383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, sendo a somatória do valor já listado (R\$357,72) com a fatura devidamente atualizada até a data da recuperação judicial (R\$25,55).

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **OI S.A.**, majorando-se o crédito listado para o valor de **R\$383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, na Classe III - titulares de créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.12 | RJ1 | MJ |



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

<b>Recuperação Judicial:</b>	<b>GRUPO CENTERPLEX.</b>
<b>Processo nº:</b>	<b>1136320-02.2021.8.26.0100</b>
<b>Cormarca:</b>	<b>03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.</b>
<b>Ajuizamento:</b>	<b>15 de dezembro de 2021.</b>

**ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**S.A.**, apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão de seu crédito eis que não tem direito ao mesmo.

Informa a Habilitante que os títulos desse contrato foram faturados para o cliente **MAAC, DIVISORIAS, PERSIANAS, PISOS E REVESTIMENTOS (“MAAC”)**, inscrito no CNPJ de nº 07.507.464/0001-38, sendo a **CENTERPLEX** a responsável pelos pagamentos, por se tratar de faturamento direto.

Esclareceu que a **CENTERPLEX** deixou de pagar, portanto, realizaram um acordo via contrato de confissão de dívida, no qual a **MAAC** assumiu a dívida e colocou a **CENTERPLEX** como fiadora.

Assim que a **MAAC** soube do ajuizamento da Recuperação Judicial da **CENTERPLEX**, entrou em contato e assumiu prontamente a dívida, fazendo assim um novo acordo, o qual estaria sendo honrado pontualmente.

1114.1.22 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Ressalta-se que não foi apresentado pelo Habilitante **ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A** qualquer tipo documentação comprobatória diante o alegado, sendo somente demonstrado sua manifestação de vontade para sua exclusão no Quadro Geral de Credores.

Neste sentido, a Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela concordância com um “**ok**”.

Conforme o exposto, esta Administradora Judicial entende que tal questão dependente de contraditório entre as partes, além disso, a empresa **ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A** não apresentou nenhuma documentação que comprovasse o alegado em sua divergência de crédito para exclusão do seu crédito. Portanto, opina pela **improcedência** desta divergência.

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ORGUEL INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A**, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

1114.1.22 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

**1114.1.22 | RJ1 | MJ | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardorizzi.it](http://edoardorizzi.it)



## PARECER DE CRÉDITO

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**PARTNERS PARTICIPACOES LTDA**, apresenta Divergência de Crédito visando alterar de sua titularidade no Quadro Geral de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, para **PARTNERS PARTICIPACOES LTDA** eis que está listado em favor de **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR**.

Informa a Habilitante que analisando a relação de credores verificou-se que o crédito no valor de R\$ 852.254,89 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) arrolado em favor da credora **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR**, está correto.

Contudo, afirma que o titular desse crédito, proveniente da locação do espaço ocupado pela Recuperanda no Shopping Grande Circular é a sociedade empresária **PARTNERS PARTICIPACOES LTDA**, uma vez ser a locadora que figura no contrato de locação celebrado entre as partes.

1114.1.38 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Identificação/titularidade declarada pelas Recuperandas	Identificação/titularidade pleiteada pelo Credor
CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR	PARTNERS PARTICIPACOES LTDA

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Verifica-se que foi arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas o valor de **R\$ 852.254,89** (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) em favor de **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR**, no entanto conforme “01º Aditamento ao Contrato de Locação de Área de Uso Comercial (LUC) nº BC-3035 do Shopping Grand Circular de Manaus e Outras Avenças”, nota-se que o mesmo foi firmado entre **PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA** e **CINEMATOGRÁFICA LIMEIRA LTDA**, sendo o **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR** apenas o local onde se encontra o espaço locado pelas Recuperandas.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, a qual sustentou que o crédito estava listado em favor de **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR** pois os boletos foram gerados em seu CNPJ.

Conforme o exposto e conforme os boletos emitidos no CNPJ do **CONDOMINIO DO NOVO SHOPPING GRANDE CIRCULAR**, esta

1114.1.38 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



Administradora Judicial entende que tal questão dependente de contraditório entre as partes, para o justo pronunciamento diante o alegado, portanto, esta Administradora Judicial opina pela **improcedência** desta divergência.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PARTNERS PARTICIPACOES LTDA**, permanecendo inalterado o Quadro Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

1114.1.38 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**PAULO EDUARDO SILVA MENDONÇA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$18.762,04 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0011618-25.2019.5.15.013 que tramita perante o MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 14.000,00 – Classe I – Trabalhista	R\$ 18.762,04 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito,**

1114.1.42 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

Nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 4ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 01/01/2022, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, nem atualização monetária.

Todavia, o valor do crédito de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), já se encontra devidamente habilitado.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **PAULO EDUARDO SILVA MENDONÇA**, devendo permanecer inalterado o crédito no quadro geral de credores.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **PAULO EDUARDO SILVA MENDONÇA**, devendo permanecer inalterado o crédito no quadro geral de credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

1114.1.42 | RJ1 | MJ | LC

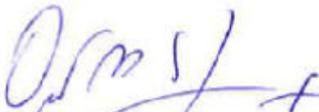


Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

**1114.1.42 | RJ1 | MJ | LC**



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000310-97.2021.5.07.0018 que tramita perante o MM Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$6.400,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 6.720,00 – Classe I Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

1114.1.50 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, esta Administradora Judicial constatou que houve acordo celebrado entre as partes, o qual devidamente homologado pelo Juízo trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) cada uma. Ainda, pactuou-se multa de 100% em caso de inadimplemento.

Nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 7ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 01/01/2022, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, atualização monetária.

Ressalta-se que no valor pleiteado, consta o valor de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)** referente às custas judiciais devidas pelo reclamado, que deverão ser deduzidas, uma vez que são de titularidade de terceiros.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA**, devendo-se permanecer o crédito listado no valor de **R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

### **III. CONCLUSÃO**

1114.1.50 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUSA**, permanecendo o valor de **R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.50 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**PORTO MUNIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**

apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de contrato de locação e confissão de dívida oriundo de aluguéis, encargos de locação, fundo de promoção e propaganda, IPTU, água, esgoto e energia, firmado pela empresa em favor da Recuperanda.

Em razão da inadimplência, o Credor ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 101017776.2021.8.26.0161, que tramita perante a 4ª Vara Cível do Foro de Diadema/SP e Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 101014049.2021.8.26.0161, que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro de Diadema/SP.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
<b>R\$ 989.297,85 – Quirografário – PORTO MUNIZ PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	<b>R\$ 2.285.284,43 – Quirografário – PORTO MUNIZ PARTICIPAÇÕES S.A.</b>

72-1114.1.15 | RJ1 | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento dos contratos, boletos vencidos, atos constitutivos e procuração, devidamente acompanhadas de planilha de débito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial (15/12/2021), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito apresentada por **PORTO MUNIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, devendo-se alterar do Quadro de Credores o crédito para o valor de R\$ 2.285.284,43 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE INTEGRALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PORTO MUNIZ PARTICIPAÇÕES S.A.**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX**, para R\$ 2.285.284,43 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com

72-1114.1.15 | RJ1 | BS | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**



**72-1114.1.15 | RJ1 | BS | LC**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**RENAN NUNES DE ALBUQUERQUE**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0016483-25.2022.5.16.0015 que tramita perante o MM Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 5.464,79– Classe I - Trabalhista	R\$ 15.212,05– Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios**”

1114.1.51 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Nota-se que a ação trabalhista de nº 0016483-25.2022.5.16.0015 continua em andamento, e não houve até o momento sentença de liquidação dos cálculos.

Posto isto, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 08º, da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

1114.1.51 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



Assim, conforme pendência de julgamento o crédito não se faz líquido, certo e nem exigível. Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **RENAN NUNES DE ALBUQUERQUE**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENAN NUNES DE ALBUQUERQUE**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP nº 98.628

1114.1.51 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**RHUAN DIEGO ALMEIDA PERDIGÃO** apresenta Divergência de Crédito visando majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 3.255,11 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000602-80.2021.5.11.0015 que tramita perante o MM Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Manaus.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 3.000,00 – Classe I - Trabalhista	R\$3.255,11 – Classe I - Trabalhista

1114.1.25 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela discordância, esclarecendo que verbas de terceiros devem ser decotadas e habilitadas pelos terceiros.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (**15/12/2021**), conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

### II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.255,11
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die.

1114.1.25 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

Período da correção	05/06/2021 a 15/12/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	05/06/2021 a 15/12/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	193 dias	1,063541
Percentual correspondente	193 dias	6,354063 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R\$ 3.461,94
Juros(193 dias-6,43333%)	(+)	R\$ 222,72
Sub Total	(=)	R\$ 3.684,66
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 3.684,66</b>

Do cálculo elaborado foi considerado o valor principal com os descontos de: **(i)** Contribuição Social, **(ii)** Honorários Advocatícios, **(iii)** IRPF sobre Honorários e **(iv)** custas.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **RHUAN DIEGO ALMEIDA PERDIGÃO**, devendo-se majorar o crédito para o valor de R\$ 3.684,66 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RHUAN DIEGO ALMEIDA PERDIGÃO**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX** para **R\$ 3.684,66** (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados

1114.1.25 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br

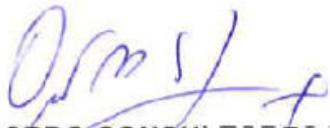


Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.25 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardorizzi.it](http://edoardorizzi.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA,**

apresenta Habilitação de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de multa de prestação de serviços de natureza extraconcursal e inclusão do crédito no montante de 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período anterior ao pedido de recuperação judicial (concursal).

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ –	R\$298,45

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**

1114.1.48 | RJ1 | WP | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**", requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Cumpra a esta Administradora Judicial informar que a Credora apresentou nos autos principais da Recuperação Judicial (fls. 6809/6811) seus respectivos créditos, sendo estes concursais e extraconcursais.

Instada a apresentar manifestação, esta Administradora Judicial, nos autos principais da Recuperação Judicial, exarou ciência acerca do crédito extraconcursal, uma vez que tal natureza não tem efeitos na Recuperação Judicial.

Com relação ao pedido da Credora a respeito da inclusão do crédito concursal no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no montante de **R\$ 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, está Administradora Judicial requereu a intimação das Recuperandas para esclarecimentos.

Ato contínuo, as Recuperandas manifestaram ciência do saldo desmembrado da conta, no valor retro mencionado, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como pugnaram pela sua inclusão no Quadro Geral de Credores a ser elaborado por esta Administradora.

Ainda, fora acostado aos autos a fatura desmembrada, referente ao período de 06/12/2021 até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 15/12/2022, conforme exigido no artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/05, sendo comprovada a existência e submissão do crédito em questão a recuperação judicial.



De modo que, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no montante de R\$ 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) na recuperação judicial do Grupo Centerplex.

Ademais, eventuais impugnações poderão ser realizadas judicialmente por meio de Incidente de Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **procedência** da Habilitação de Crédito proposta por **SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, incluindo-se

1114.1.48 | RJ1 | WP | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$ 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), na Classe III – Créditos Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Oreste Nestor de Souza Laspro**

**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.48 | RJ1 | WP | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

edoardoricci.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** **GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº:** **1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca:** **03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento:** **15 de dezembro de 2021.**

**SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO e AGEU MARINHO DOS SANTOS E OUTROS** apresentam Divergência de Crédito visando majoração de seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 17.108,82 tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000735-76.2020.5.06.0313 que tramita perante o MM Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Caruaru/PE.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 5.774,80 – Classe I - Trabalhista – <b>SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO</b>	R\$ 16.390,41 – Classe I - Trabalhista – <b>SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO</b>

1114.1.19 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



R\$ 00,00 – <b>AGEU MARINHO DOS SANTOS</b>	R\$ 1.647,36 – Classe I – Trabalhista – <b>AGEU MARINHO DOS SANTOS</b>
--	--

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença de liquidação trabalhista, que originou a certidão para habilitação de crédito.

Ademais, o crédito está devidamente atualizado. Logo, não há o que se falar em nova atualização ou acréscimo de juros, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela concordância, esclarecendo apenas que deverão ser deduzidas as verbas referente a terceiros que deverão ser habilitadas por conta própria.

1114.1.19 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



No entanto, nota-se que consta incluso no crédito pleiteado, valores que não são da titularidade da habilitante, estes são: R\$ 351,04 (contribuições previdenciárias), R\$ 367,78 (custas processuais), e, portanto, deverão ser deduzidos. Sendo devido somente o montante líquido de R\$ 16.390,41.

Em relação às custas judiciais, estas também não merecem ser habilitadas em favor credor, uma vez que (i) são de titularidade de terceiros, e (ii) não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**, devendo-se majorar o crédito para o valor de R\$ 16.390,41 (dezesesse mil. Trezentos e noventa reais e quarenta e um centavo).

Outrossim, opina pela inclusão do crédito de **AGEU MARINHO DOS SANTOS, AGEU MARINHO, SARA MARINHO, ANNA KAROLINA MARTINS SANTOS MARINHO, LUANNA GABRIELLA VALENTIM, NATALIA CRISTIANE SILVA FREIRE DE SÁ** no valor de R\$ 1.647,36 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**, majorando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda **GRUPO CENTERPLEX** para **R\$ 16.390,41** (dezesesse mil. Trezentos e noventa reais e quarenta e um centavos) e a inclusão de **AGEU MARINHO DOS SANTOS, AGEU MARINHO, SARA MARINHO,**  
1114.1.19 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**ANNA KAROLINA MARTINS SANTOS MARINHO, LUANNA GABRIELLA VALENTIM, NATALIA CRISTIANE SILVA FREIRE DE SÁ** no valor de **R\$ 1.647,36** (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), ambos na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.19 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



## PARECER DE CRÉDITO

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**MINAS SUL EMPREENDIMENTOS**

**IMOBILIARIOS LTDA** (atual denominação de **SHOPPING MINAS SUL S/A**, apresenta Divergência de Crédito visando alterar de sua titularidade no Quadro Geral de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, para **SHOPPING MINAS SUL S/A** eis que está listado em favor de **CONDOMINIO OPERACIONAL DO MINAS SUL SHOPPING CENTER**, bem como majorar seu crédito listado no Quadro Geral de Credores para o valor de R\$ 502.549,66 (quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Sustenta que o titular desse crédito, proveniente da locação do espaço ocupado pelas Recuperandas no Shopping Poços de Caldas é a sociedade empresária **SHOPPING MINAS SUL S/A**, uma vez ser a locadora que figura no contrato de locação celebrado entre as partes.

1114.1.17 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



## I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$319.208,39 – Classe III - Quirografário	R\$ 502.549,66 – Classe III - Quirografário

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Dando oportunidade ao contraditório, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas, que em resposta, discordaram do pleiteado pela Credora, primeiramente informam ter sido o crédito listado no CNPJ do **CONDOMINIO OPERACIONAL DO MINAS SUL SHOPPING CENTER** pois é o mesmo em que foi recebido os boletos, ademais, discordam dos valores requeridos pois neste há correção monetária, acréscimo de juros e aplicação de multa de 10% até 16/12/2021, bem como sustenta ser indevida a cobrança de R\$10.006,02 em 05/09/21 e R\$314,00 em 05/03/2021, por fim, alega ser indevido a habilitação no valor de R\$100.509,93 referente aos 20% dos honorários advocatícios, por não ser da titularidade da credora.

Primeiramente, verifica-se conforme declaração apresentada por **SHOPPING MINAS SUL S/A** para esta Administradora Judicial, a qual declara para todos fins e efeitos, que os boletos bancários poderão ser emitidos

1114.1.17 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



em nome do **CONDOMINIO OPERACIONAL DO MINAS SUL SHOPPING CENTER**, portanto, não haverá qualquer prejuízo para ambas as empresas com a alteração da titularidade no Quadro Geral de Credores.

Outrossim, no que se refere a composição do crédito, nota-se que o valor listado pelas Recuperandas não está em conformidade com o artigo 9º, II da Lei 11.101/05, eis que não está devidamente atualizado até o ajuizamento da Recuperação Judicial, no entanto conforme planilha de inadimplência apresentada pela credora, conforme previsto em contrato de locação, está devidamente atualizada monetariamente pelo índice IGP-DI até o ajuizamento da RJ, acrescida de juros de 1%, bem como a aplicação da multa de 10% sob montante devido, totalizando o valor de R\$502.549,66 (quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Conforme manifestação das recuperandas diante as faturas de 05/09/21 no valor de R\$10.006,02 e 05/03/2021 no valor de R\$314,00, que supostamente seriam indevidas, sequer houve comprovação de seus respectivos pagamentos, portanto, não há o que se falar das suas exclusões do crédito devido.

Por fim, não cabe a cobrança do valor de R\$100.509,93 (cem mil, quinhentos e nove reais e noventa e três centavos) referente aos honorários advocatícios, pois se trata de verba de terceiros, não sendo da titularidade da credora, e, portanto, deverão ser habilitados de forma autônoma.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito proposta por **SHOPPING MINAS SUL S/A**, devendo-se alterar a titularidade para **SHOPPING MINAS SUL S/A**, bem como majorar o crédito listado para o valor

1114.1.17 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



de **R\$502.549,66 (quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, na Classe III – Credores Quirografários.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SHOPPING MINAS SUL S/A**, alterando-se a titularidade para **SHOPPING MINAS SUL S/A** e majorando-se o crédito para o valor de **R\$502.549,66 (quinhentos e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, permanecendo na Classe III - titulares de créditos Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.17 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A,**

apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 143.760,45 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) tendo em vista o inadimplemento das parcelas de acordo extrajudicial.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 62.395,70 – Classe III - Quirografário	R\$ 143.760,45– Classe III Quirografário -

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação**

1114.1.10 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo extrajudicial firmado entre as partes diante confissão de dívida, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 84.817,92 (oitenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.068,16 (sete mil, sessenta e oito reais e dezesseis centavos) cada uma. Ainda, pactuou-se multa de 20% em caso de inadimplemento.

Além disso, a Habilitante alegou que as Recuperandas deixaram de adimplir encargos de locação no valor de **R\$ 59.372,54** (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

No que tange ao acordo, nota-se que a Recuperanda deixou de cumprir o acordo a partir da 6ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 20/12/2021, ou seja, posterior a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 15/12/2021. Dessa forma, não haverá a incidência de juros, atualização monetária, nem aplicação de multa pelo descumprimento.

Quanto aos demais encargos devidos, a Habilitante deixou de comprovar os mesmos, tendo em vista que apresentou apenas notas de débito.

Neste sentido, a Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião que as Recuperandas que não concordam,

1114.1.10 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



pois, entendem ser indevida a aplicação de correção monetária, multa e juros sob o devido não pagamento, tendo em vista, tal pagamento não ocorreu, devido a distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, informou que quanto aos demais débitos os mesmos não são do seu conhecimento, tendo em vista que não houve nenhuma cobrança a respeito.

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A**, devendo permanecer o crédito já listado no valor de R\$ 62.395,70 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A**, permanecendo crédito já listado no valor de **R\$ 62.395,70 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, na Classe III - titulares de créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.10 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**TASSIANE MELLO DE SOUSA**, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, para o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos) tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 1000411-44.2021.5.02.0055 que tramita perante o MM Juízo da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$3.200,00 – Classe I Trabalhista	R\$ 4.800,00 – Classe I Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação”**

1114.1.54 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**judicial, sua origem e classificação**”, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

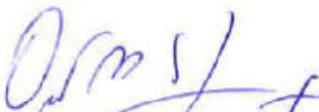
Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, esta Administradora Judicial constatou que houve acordo celebrado entre as partes, o qual devidamente homologado pelo Juízo trabalhista, em que a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada uma.

Portanto, o crédito já se encontra devidamente habilitado. Desse modo, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **TASSIANE MELLO DE SOUSA**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **TASSIANE MELLO DE SOUSA**, devendo permanecer inalterado o quadro geral de credores das Recuperandas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
 Administradora Judicial  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.54 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**TATIANE OLIVEIRA DA SILVA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0000077-98.2021.5.11.0015 que tramita perante o MM Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Manaus.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 7.000,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 7.000,00 – Classe I - Trabalhista

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito,**

1114.1.18 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”, bem como “os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo entabulado na Reclamação Trabalhista, devidamente homologado pela Justiça Especializada.

Ademais, o crédito está devidamente atualizado. Logo, não o que se falar em nova atualização ou acréscimo de juros, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

A Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha à Recuperanda para ciência e oportunidade de manifestação, sendo apresentada opinião pela concordância, esclarecendo que já listou a credora no quadro geral de credores no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Desse modo, verifica-se que o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), já foi apreciado pelas Recuperandas, bem como já está devidamente listado na relação de credores, portanto, o objeto desta divergência já está satisfeito.

Portanto, opina-se pela **Improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **TATIANE OLIVEIRA DA SILVA**.





### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **TATIANE OLIVEIRA DA SILVA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.18 | RJ1 | MJ | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardorizzi.it

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial: GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº: 1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca: 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento: 15 de dezembro de 2021.**

**VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES**

**DOMÉSTICAS S.A** apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, decorrente de notas fiscais emitidas pela empresa em favor das Recuperandas.

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 699.733,69 – Classe III - Quirografário	R\$ 9.264,08 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos**

1114.1.29 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

**comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Dando oportunidade ao contraditório, esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas que concordaram com o valor pleiteado pelo Credor, sustentando ser o mesmo valor sinalizado pelas próprias Recuperandas em divergência administrativa, qual seja R\$9.733,69 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), conforme composição de crédito abaixo:

	CNPJ/CPF	ENDEREÇO FÍSICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	ORIGEM	1º VENCIMENTO	VALOR
1								
2	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	04/01/2022	1.468,89
3	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	28/12/2021	462,29
4	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	03/01/2022	1.665,85
5	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	27/12/2021	683,33
6	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	09/01/2019	469,61
7	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	03/01/2022	1.121,52
8	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	27/12/2021	1.854,66
9	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	28/12/2021	548,25
10	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	28/12/2021	461,99
11	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	28/12/2021	548,25
12	29791211000171	Av. São Cristóvão,4520 - Palhoça - Santa Catarina - Santa Catarina - 88135401	financeiro@cartoncup.com.br	Fornecedor	Quirografário	Nota Fiscal	28/12/2021	449,05
13								9.733,69

Sendo a diferença do valor pleiteado referente a Nota Fiscal nº 332 no valor de R\$469,61 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um reais), que conforme troca de e-mails abaixo, consta ainda em aberto:

----- Forwarded message -----  
 De: **VG Comercio** <rfvgcomercio@gmail.com>  
 Date: qua., 13 de jan. de 2021 às 15:45  
 Subject: Re: Cobrança VG - Vencimento 09/01/2019  
 To: Fabiana Queiroz <fabiana.queiroz@centerplex.com.br>  
 Cc: financeiro - Cartonarte <financeiro@cartonarte.com.br>, Jéssica - CartonCup <apoio@cartoncup.com.br>

Boa tarde Fabiana

Verifiquei novamente com a conciliação de 2019.

O que ocorreu:

Foi baixada a nota 321 em vez de ser baixada as notas 332 e 336; porém isso só foi possível pois na baixa foi dado desconto na multa e juros no valor de R\$ 384,32 valor esse auxiliou na baixa do título 321;  
 Foi então baixado todos os títulos com valor original; pois se somar o valor da nota 332 e 336 não seria suficiente para abater a nota 321;  
 A nota 321 foi baixada em duas parcelas pois o valor total dela é de R\$ 1208,79 se verificar no primeiro depósito da centerplex foi baixado valor de R\$345,71 e no segundo depósito baixado o valor de 863,08 totalizando o valor de R4 1208,79  
 A nota 336 a centerplex pagou o boleto no banco no dia 18/01/2019.

Sendo assim realmente o título 332 está em aberto.

Peço desculpas pela troca de baixa de títulos; e a demora da compreensão do que foi feito na época pois eu não estava neste período;

Atenciosamente;

Setor financeiro

1114.1.29 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
 01050-030 • São Paulo/SP  
 lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
 Via Visconti di Modrone nº 8/10  
 20122 • Milão/Itália  
 edoardoricci.it

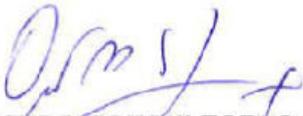
Verifica-se que diante o Quadro de Credores apresentado pelas Recuperandas apresenta mero erro material, o qual listou o valor de R\$699.733,69, sendo notório o erro de digitalização eis que acrescentado o número 69 na frente do valor, alterando-se completamente o valor realmente devido.

Portanto, opina-se pela **procedência** da Divergência de Crédito apresentada por **VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A**, devendo-se alterar do Quadro de Credores o crédito para o valor de R\$ 9.733,69 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VG COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A**, alterando-se o seu crédito no Quadro de Credores das Recuperandas **GRUPO CENTERPLEX** para R\$9.733,69 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), permanecendo Classe III - titulares de créditos quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de junho de 2022.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.29 | RJ1 | MJ | BM | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)

**PARECER DE CRÉDITO**

**Recuperação Judicial: GRUPO CENTERPLEX.**

**Processo nº: 1136320-02.2021.8.26.0100**

**Comarca: 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.**

**Ajuizamento: 15 de dezembro de 2021.**

**W.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,**  
apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **GRUPO CENTERPLEX.**

**I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL**

<b>Valor declarado pela Recuperanda</b>	<b>Valor pleiteado pelo Credor</b>
R\$ 271.554,19 – Classe III - Quirografário	R\$ 21.962,31 – Classe III - Quirografário

**II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

1114.1.3 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que a Credora encaminhou os seguintes documentos: **(i)** E-mail referente a divergência de crédito; **(ii)** procuração e substabelecimento; **(iii)** planilha de débito; **(iv)** contrato de locação; **(v)** confissão de dívida.

Contudo, ao compulsar a documentação para realização da análise, foi possível verificar que a Credora apresentou uma planilha elaborada de forma unilateral, visto que listou somente os débitos inadimplidos pelas Recuperandas, de modo que, deixou de apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

Além do mais, cumpre esclarecer que esta Administradora Judicial encaminhou a Divergência de Crédito em testilha às Recuperandas para ciência e oportunidade de manifestação, de modo que, às Recuperandas discordaram do valor apresentado, bem como pontuou as Recuperandas que o referido valor é o que já está relacionado no montante listado no Quadro de Credores das Recuperandas.

Considerando que o Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018(CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das*

1114.1.3 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

*habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **A W.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **W.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

  
LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP nº 98.628

1114.1.3 | RJ1 | WP | LC



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



## PARECER DE CRÉDITO

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**WILKER SOUZA DA SILVA**, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores de **GRUPO CENTERPLEX**, no valor de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), tendo em vista Reclamação Trabalhista autos nº 0010559-47.2021.5.15.0063, que tramita perante o MM Juízo da Vara do Trabalho de Caraguatatuba/SP.

### I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 11.100,00 – Classe I - Trabalhista	R\$ 11.100,00 – Classe I - Trabalhista

1114.1.57 | RJ1 | MJ | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it

## II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter “**o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação**”, bem como “**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**”, requisitos estes cumpridos pelo Requerente, vejamos.

O credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo homologado pelo juízo trabalhista com força de certidão para habilitação de crédito.

Ademais, nota-se que o crédito está devidamente atualizado. Logo não há o que se falar em nova atualização ou acréscimos de juros, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, verifica-se que o valor de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais), já está devidamente listado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas (art. 52, § 1º da lei 11.101/05), portanto, o objeto desta habilitação já está satisfeito.

Diante disso, opina-se pela **Improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **WILKER SOUZA DA SILVA**, tendo em vista que o crédito se encontra devidamente habilitado no quadro geral de credores.

1114.1.57 | RJ1 | MJ | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **WILKER SOUZA DA SILVA**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 15 de junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

1114.1.57 | RJ1 | MJ | BM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

## PARECER DE CRÉDITO

**Recuperação Judicial:** GRUPO CENTERPLEX.

**Processo nº:** 1136320-02.2021.8.26.0100

**Comarca:** 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**Ajuizamento:** 15 de dezembro de 2021.

**CONDOMÍNIO EMPRESARIAL SHOPPING - MAG SHOPPING (CNPJ: 05.629.163/0001-51)**, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores do **GRUPO CENTERPLEX**, para constar o montante de R\$ 49.439,64 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de obrigações assumidas em Contrato de Locação.

### I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R\$ 31.727,23	R\$ 49.439,64
Classe III - Quirografário	Classe III - Quirografário
<b>CONDOMÍNIO EMPRESARIAL SHOPPING - MAG SHOPPING</b>	<b>CONDOMÍNIO EMPRESARIAL SHOPPING - MAG SHOPPING</b>

### II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL



72-1114.1.41 | RJ1 | BS | JO  
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it



**LASPRO**  
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **“o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”**, bem como **“os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas”**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente a petição da divergência, com mera planilha elaborada de forma unilateral, deixando de juntar os títulos executivos e demais documentos comprobatórios para a majoração pleiteada.

Considerando que o Credor não apresentou a documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei nº 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis*:

*A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais e Falência (Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais e Falência***

72-1114.1.41 | RJ | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727

R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro

01050-030 • São Paulo/SP

[lasproconsultores.com.br](http://lasproconsultores.com.br)



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97

Via Visconti di Modrone nº 8/10

20122 • Milão/Itália

[edoardoricci.it](http://edoardoricci.it)



**LASPRO**  
CONSULTORES

***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial.***

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL SHOPPING - MAG SHOPPING**.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL SHOPPING - MAG SHOPPING**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2022.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP n° 98.628**

72-1114.1.41|RJ1 | BS | JO



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727  
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro  
01050-030 • São Paulo/SP  
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 • Milão/Itália  
edoardoricci.it